

O ALFERES

N.º 1 — Set/Out/Nov/Dez 1983

Revista quadrimestral de assuntos doutrinários de Polícia Militar, editada pela Academia de Polícia Militar

Comandante da APM

Cel. PM José Braga Júnior

Conselho Editorial

Cel. PM Klinger Sobreira de Almeida

Cel. PM José Braga Júnior

Ten. Cel. PM José Alaim Lopes

Maj. PM Euro Magalhães

Professor Vital José Soriano de Sousa

Redação e revisão

Maj. PM Euro Magalhães

1.º Ten. PM Genedempsey Bicalho Cruz

Os artigos assinados são da responsabilidade de seus autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Academia de Polícia Militar. A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita. Solicita-se citar a fonte.

SUMÁRIO

	PÁGS.
NOTA EXPLICATIVA	5
APRESENTAÇÃO	9
ARTIGOS	
O Treinamento sob a ótica militar Olimpio Garcia Pereira, Cel PM QOR	11
Estatística aplicada às operações Verter Santa Cecília, Cap PM	17
O Poder de Polícia e a Polícia de Manutenção da Ordem Pública Klinger Sobreira de Almeida, Cel PM	25
Normas para pesquisa no Estador-Maior Antônio Egg Resende, Maj PM	61
LEGISLAÇÃO	
"Parecer n.º 237/83 do CFE	91

NOTA EXPLICATIVA

De longa data, a Polícia Militar carece de um canal de comunicação de idéias doutrinárias.

Dentre os oficiais, por força do exercício dos cargos e encargos, alguns sentem a necessidade de criar embasamento teórico para seus pareceres, enquanto outros, fruto da reflexão madura perante problemas vivos, estão em condições de oferecer aquilo que se procura.

Este é o motivo inicial, norteador do esforço de criar e manter o que pretendemos se torne, com o tempo, na revista doutrinária da PMMG. Outros ainda há que deixar emergirem. É o caso da presença em nosso meio de um legítimo manancial de idéias, seja decorrente dos trabalhos elaborados nos diversos cursos da Corporação, seja pelo gosto que alguns possuem de refletir e escrever sobre os problemas que envolvem nossas atividades, tais como a administração, o direito, criminologia, filosofia, etc. Nada mais estimulador para uns e outros do que a publicação de seus trabalhos. (Todos sabem muito bem que, assim como o artista gosta de ver sua obra admirada, assim o intelectual gosta de que suas idéias sejam conhecidas, discutidas).

A produção intelectual, e nada mais do que isto, são os nossos trabalhos acadêmicos, precisa inovar, ainda que sob o risco de não agradar. O intelectual legítimo, coerente com este princípio, não se apraz em que aceitem sem ressalvas as suas idéias. Gosta sim de ter que discutí-las com outros que apresentem argumentos fundamentados. É necessário, pode-se dizer, que não surjam teorias acabadas, daquelas que não admitem contestações e aperfeiçoamentos, porquanto se tal ocorrer, entraremos em contato com dogmas. E, no âmbito de nossa atividade, ainda não há dogmas, nós o sabemos.

O Alferes pretende ser a revista doutrinária da Polícia Militar de Minas Gerais e, desta forma, preencher a lacuna existente.

Assim, restam ainda algumas explicações a que esta nota se destina. Em primeiro lugar, a razão do nome. À questão, diremos que nunca é demais lembrar o grande Joaquim José da Silva Xavier, orgulho dos brasileiros, orgulho dos mineiros e orgulho nosso, herdeiros da Corporação a que pertenceu. Precisávamos de um nome significativo, que lembrasse sobretudo o ideal de Polícia Militar e não tivemos que ir longe, pois ele estava entre nós.

Outra explicação se prende à vinculação da revista à Academia de Polícia Militar. Este aspecto merece uma digressão.

Desde os seus primórdios a instituição-escola teve como **objetivo transmitir às gerações mais novas o acervo cultural das gerações que lhes antecederam.** Neste processo, o jovem recebe e assimila o que os adultos possuem e se coloca em condições de integrar a comunidade porque está equipado culturalmente. **De outra forma, cada geração teria novamente que inventar a roda.** Entretanto, se o jovem não incorporar ao que recebeu dos mais velhos aquilo que criou, sobretudo as soluções novas para os problemas novos com que se defrontou, sua comunidade estagnar-se-á e entrará em decadência.

Uma escola, pois, deve ser a instituição onde se ensina o saber já feito, mas também onde se pesquisa para o saber futuro. Uma escola que não promova a pesquisa prepara seus alunos para um mundo que já existiu. Não nos esqueçamos de que o aluno do CFO de hoje será o Comandante do início do século XXI.

Pretendemos ter deixado perceber a razão da revista doutrinária estar vinculada à APM — instituição de ensino e de pesquisa da Polícia Militar.

A explicação final dirá respeito ao projeto da revista. Ela deverá ser quadrimestral. Serão publicados artigos assinados e

encaminhados à APM. Haverá um Conselho Editorial, o qual votará pela publicação ou não do artigo apresentado, isentando-se de justificativas.

Toda a correspondência deverá ser encaminhada para a "Revista o Alferes", Academia de Polícia Militar, Rua Diabase n.º 320 — Prado — CEP 30.000 — Belo Horizonte.

Concluídas as explicações, apresentamos os nossos agradecimentos aos oficiais que, com seus trabalhos, concorreram para o nascimento de O Alferes, emprestando-lhe sobretudo o prestígio e o conceito dos seus nomes.

Passemos à revista que nasce.

WALDYR SOARES — CEL PM
CMT GERAL DA PMMG

APRESENTAÇÃO

Neste número trazemos quatro trabalhos bem diversificados quanto ao conteúdo específico. O primeiro é um ensaio abordando o problema do treinamento do policial-militar, profissional híbrido em que uma característica não pode sobrepujar a outra sob pena de desequilíbrio.

No segundo artigo temos uma demonstração da aplicabilidade da estatística às operações policiais-militares. São usados dados da área do Comando do Policiamento da Capital mas, como objetivamente concluiu o articulista, "Suas aplicações (da estatística) só se esgotam com a nossa imaginação...".

O terceiro trabalho é uma análise do poder de polícia e a polícia de manutenção da ordem pública. Trata-se de uma palestra proferida pelo Comandante do Policiamento da Capital no 1.º Encontro da Comunidade Operacional, evento ocorrido em 29 de março de 1983. Na ocasião, estiveram presentes os oficiais das unidades do CPC. Com a publicação do trabalho, ampliamos sua divulgação, levando aos demais oficiais da Polícia Militar as informações nele contidas.

O último trabalho é produto de uma pesquisa acadêmica feita por ocasião do Curso Superior de Polícia-82. O autor, como aluno do CSP-82, no desenvolvimento da matéria Trabalho de Comando, optou por apresentar sua monografia sob a forma de Nota de Instrução, o que acarreta uma certa dificuldade para a sua leitura. Entretanto, o Conselho Editorial decidiu pela publicação na forma apresentada com o duplo objetivo de mostrar o seu rico conteúdo e o de deixar entrever mais uma possibilidade quanto à apresentação de trabalho destinado à revista O Alferes.

Na seção "Legislação" encontra-se o Parecer do CFE que vem dar equivalência ao 3.º grau (nível superior) ao CFO.

OSÉ BRAGA JÚNIOR, CEL PM
COMANDANTE DA APM

O TREINAMENTO SOB A ÓTICA MILITAR

Olimpio Garcia Pereira — Cel. PM QOR

Há muito, preocupa-me determinando fator psicológico do treinamento de pessoal. Tentarei apontar suas causas e efeitos com o fim de dar uma contribuição a instrutores e monitores.

A legislação básica das Polícias Militares, que dá respaldo jurídico às missões, valores e características da nossa profissão, deriva de modelos elaborados pela Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), órgão do Estado-Maior do Exército. Essa competência da IGPM é prevista nas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 667/69, regulamentado pelo Decreto n.º 66.862/70 e incorporado, genericamente, à Constituição da República Federativa do Brasil e à do Estado de Minas Gerais. Muitos dos modelos contêm, literalmente, expressões da legislação do Exército. Com apoio ainda nesses decretos, são expendidas normas e diretrizes sobre organização, efetivos, ensino, instrução, material, movimentação de pessoal, disciplina e outras matérias.

Essa vinculação, legalmente institucionalizada, é um produto da Doutrina de Segurança Nacional. A doutrina divide a segurança nacional em externa e interna; distingue dois termos: segurança e defesa; e esclarece que "Segurança é um estado, ao passo que a defesa é um ato — diretamente ligado a determinado tipo de ameaça caracterizada e medida". A defesa aparece comumente especificada em defesa interna, defesa territorial, defesa civil e defesa pública. Ainda, conforme a doutrina, a defesa pública preconiza as seguranças individual e comunitária e opõe-se a atos que prejudiquem a ordem pública. A missão precípua do policial-militar está na defesa pública, mas ele pode ser empregado nas demais defesas.

Há, portanto, uma vinculação de caráter doutrinário, consolidada em lei, para cujo entendimento se arrolam inúmeras explicações. Entretanto, vou abordar apenas algumas delas.

Primeiramente, as Polícias Militares jamais foram totalmente aquarteladas, mesmo se considerarmos os períodos revolucionários, quando boa parte dos efetivos interioranos empenhados na segurança pública era recolhida de várias localidades e mobilizada para a luta armada. A dispersão territorial limitava sobremaneira a formação de uma unidade de pensamento. Quando, durante a luta armada, ou antes, na fase preparatória, a tropa se reunia, então adquiria força, como resultante das ações em curso, o pensamento militarista. Instalada a normalidade social, eram louvados os sacrifícios e os triunfos da guerra, em registros para cada autor, e seus efeitos se multiplicaram na instrução, na história, na mentalidade, enquanto os fatos de que se participava na área estritamente policial, menos ruidosos e comparativamente simples, não mereceram tratamento semelhante e, por conseguinte, não produziram os mesmos efeitos. Daí o ter frutificado uma unidade de pensamento de cunho essencialmente militar, com absorção da doutrina correspondente, que, por sinal, já era explicitada nos compêndios militares.

Em segundo lugar, a dispersão territorial sujeitava cada homem e cada fração de tropa a influências locais as mais variadas, que só de pouco tempo para cá foi possível anular, graças à comunicação permanente que é estabelecida entre os comandos destacados e os comandos superiores nos tópicos de instrução, inspeções, assistência, recursos e outros. Embora frações de tropa organizadas sob forma tipicamente militar policiassem Minas Gerais desde os primórdios da colonização, o conhecimento proveniente das ações e das experiências diárias só começou a se deslanchar como acervo profissional por volta de 30 anos atrás. Até aí, valiamos-nos exclusivamente dos conhecimentos afins, sobretudo o Direito e a Tática Militar.

Vêm-se as Polícias Militares em 1964 sem uma doutrina policial-militar estratificada, explicitada. A primeira expressão doutrinária, cujos componentes essenciais vigoram em 1983, foi-nos dada pelo Exército a partir de 1967.

Em terceiro, numerosos cursos nas especializações que empregamos rotineiramente são feitos no Exército há muito tempo devido a falta de recursos estaduais e por atenderem bem às necessidades. Os manuais em uso nesses cursos passam a ser adotados pelos instrutores e monitores ali formados.

Finalmente, quase todas as Polícias Militares eram — conta-se menos de um ano — comandadas por oficiais dos quadros do Exército.

Está claro, assim, quão forte é a vinculação — ou mais propriamente a dependência — do Exército, notadamente no campo doutrinário.

As corporações policiais-militares nasceram e evoluíram sob a hierarquia e a disciplina militares, o que lhes possibilita a condição de reservas do Exército e sua inclusão no elenco das forças disponíveis para a defesa interna, defesa territorial e até mesmo o teatro de operações. Por outro lado, o treinamento militar facilita a atuação em zonas de transição entre a segurança pública e a segurança interna; e, na segurança pública, certos valores da disciplina militar, como a pronta obediência à ordem da autoridade constituída, garantem a disponibilidade do policial-militar diante do perigo e sua incondicional movimentação para áreas conturbadas.

Pessoalmente, além de dar o maior significado à nossa evolução com base militar, reconheço que foi mercê da legislação citada que as Polícias Militares conquistaram a exclusividade do policiamento ostensivo, outrora disputado a duras penas com outras organizações estaduais. Disputa, aliás, que renasce atualmente e sua recrudescência guarda uma ocasional retração no interesse do Exército pelas Polícias Militares.

A dependência ao Exército beneficia-nos ao máximo! Todavia, este reconhecimento não faz ignorar que a dependência acarreta a preponderância de uma ótica militar na atitude do policial-militar.

Questiono só a preponderância! A dependência, não.

A atividade que executamos amiúde, nas vinte e quatro horas do dia e em todos os municípios, vilas e arraiais de Minas Gerais, é o Policiamento Ostensivo — por etimologia, ação de polícia ostensiva, e em toda ação de polícia, é de capital importância o modo como vão interagir o policial e o cidadão. Algumas comparações evidenciarão como o inconsciente, no meu entender, é capaz de interferir na atitude do policial-militar:

a) O objetivo geral da ação militar é o inimigo, normalmente representado por um conjunto de pessoas e meios materiais, e como tal denominado porque, para duas ou mais partes se posicionarem em torno de um assunto comum, foram vãs as manobras tentadas dentro da política, diplomacia, tratados, protocolos, mediação. Resta a última: o confronto das armas e sua espiral de destruição e morte. O objetivo da ação policial é a comunidade (polícia preventiva) e eventualmente algum cidadão que, mesmo delinquindo (polícia repressiva), tem a escudá-lo a

própria lei com direitos e garantias individuais. Eliminar o inimigo é a regra e até constitui honra. Eliminar o delinqüente é a exceção e, na maioria das circunstâncias, um crime sem qualquer excludente de criminalidade.

b) O militar tem que ser agressivo e imediatista na ação junto ao inimigo, que praticamente nenhum direito possui, nem à vida; do contrário, vacilará nos momentos cruciais do combate e isso lhe será fatal. O policial tem que ser tolerante e ponderado com o cidadão, cuja integridade física e moral há de ser respeitada; se não, a ação policial irá degenerar em conflito, arbitrariedade e violência, com sérios danos para a ordem pública.

c) O militar atua em conjunto e sob comando; o policial, disperso na rua, isolado ou em grupo muito pequeno. A maior soma de iniciativas e responsabilidades cabe, no primeiro caso, ao comandante; no segundo, ao próprio policial.

d) O inconsciente é bem matreiro. Gosta, por exemplo, das oposições de idéia: bem e mal; vida e morte, bondade e maldade, sabedoria e ignorância, segurança e insegurança, etc.. O termo "defesa" sugere "ataque", seja com o sentido tático de alguém se defender atacando ou porque a razão de a defesa ser feita é a iminência de um ataque a ser recebido. De qualquer forma, "ataque" é uma idéia perniciososa para o policial. Conseqüentemente, defesa pública, embora um título bem colocado no contexto geral da doutrina de segurança nacional, deve ser entendida com restrição na segurança pública e utilizada com cautela bastante para não gerar sua carga de agressividade inconsciente.

Essas diferenças, que não são puramente enfáticas, podem ser comprovadas nos manuais militares e nos manuais de polícia. É preciso meditar com o fim de elas influírem na metodologia do treinamento e zelar para que a preponderância da ótica militar não leve o policial-militar a empreender ações policiais com o inconsciente defrontando um suposto inimigo, ao invés do cidadão, e predisposto ao cometimento da violência e da arbitrariedade.

Grande número de pessoas detesta dar sua atenção a idéias que não carreguem consigo o aval do "exemplo prático". Vejamos um:

Suponhamos um soco direto ao rosto, desferido pelo inimigo ou pelo delinqüente, ou qualquer outro ataque cuja defesa possa ser praticada por meio de um "Ypon Seoï Nage". O atacado esquiva o rosto; segura, com o seu, o braço do atacante e aplica nele a projeção sobre o ombro. Termina com a imobi-

lização pelo braço ("Jugi Gatami"). Até aí tudo igual, ressalvada a impropriedade do termo "atacante" para o delinqüente. Ao militar pode-se ensinar uma complementação: digamos, cutelada no osso Rochedo ou na Glote do inimigo. E se este morrer em decorrência de fratura e hemorragia interna ou por asfixia? Bem, no combate, não se vai ter contemplação com o inimigo, ficar por aí imobilizado a imobilizar alguém. Quanto ao policial, uma série de questões convém ser levantada, especialmente para ele:

— primeiro, que a cutelada poderá matar o delinqüente mas soco ao rosto não é, perante a lei, motivo suficiente para provocar aquela seqüência de atos até a morte e caracterizar a legítima defesa;

— segundo, que o treinamento da defesa pode ser feito extenuadamente, até que o policial adquira o reflexo, a instantaneidade incondicional do ato de aplicar o "Ypon Seoi Nage", mas, se a cutelada atingir esse grau de treinamento, estar-se-á formando mais um assassino e menos um policial, e a sociedade será inflexível em condená-lo, mesmo que ocasionada uma "simples" lesão corporal grave.

Enfim, o militar é treinado para o combate; o policial, para a manutenção da ordem pública. Tem-se de separar uma coisa da outra e buscar, na complexidade da primeira, somente aqueles elementos valiosos para o policiamento ostensivo, na complexidade da segunda.

Devo enfatizar que não tive por meta a abordagem da violência, mas tão somente a prudência que todos os policiais-militares devemos ter para que o treinamento militar propicie os condicionamentos úteis à formação do policial-militar, evitando aqueles que sejam profissionalmente inadequados.

O que me propus ao início deste trabalho se esgota aqui. Vou, porém, colocar em pauta outras duas questões:

Primeiramente, para o cidadão delinqüente, aquele que tem a ver com a repressão, a legislação penal brasileira inspira-se na sentimentalista mentalidade latino-americana: a sociedade está pouco preocupada em se resguardar do delinqüente e muito em propiciar-lhe a mais ampla defesa e recuperá-lo. Os aperfeiçoamentos no campo do Direito Penal e Processual Penal caminham sempre nessa direção. Opiniões divergentes partem, creio, de pessoas que foram vítimas da delinqüência. Logo, é muito difícil alguém se colocar imparcialmente a favor da repressão.

Segundo, todo ser humano é, uns mais, outros menos, um potencial de contestação da ordem. Aqui, "contestação" e "ordem" são tomadas em sentido amplo: aquela significando perceber, detalhar e apontar alguma necessidade de mudança; e esta, a soma de valores, costumes e normas legais que prevaleçam na sociedade. O tolhimento, voluntário ou não, ao impulso contestatório gera insatisfação. A contestação manifesta e aceita pela sociedade induz ao progresso; rejeitada, etiquetada como contravenção, crime, subversão, pecado, imoralidade, torna-se suscetível de alguma represália. Isso tudo é um pouco polêmico, talvez, mas serve para reforçar a idéia de que toda contestação é formulada, decidida e implementada sob a expectativa e o risco de uma coerção. O meio coercitivo que de imediato assoma à expectativa é sem dúvida a polícia. Todo cidadão tem a oportunidade de um conflito com a polícia: abstratamente, quando lhe ocorre praticar um ato vedado socialmente e refreia seu impulso por alguma razão que pode ser a suposição de que a polícia irá reprimir esse ato; concretamente, no cinema, trânsito, boemia, futebol, logradouro público, seresta, comemoração, etc.. Assim, o cidadão enfoca a polícia por dois prismas: racionalmente a prestigia, porque sabe que não vive em uma sociedade de anjos e é da polícia que obtém segurança, proteção, tranquilidade; emotivamente, contudo, inclina-se a rejeitá-la, porque ela lhe coíbe a contestação, o sujeita à ordem, à autoridade, ao sistema.

De acordo com a observação que fiz nos ambientes de várias organizações policiais, estou convencido de que existe essa questão emotiva, malgrado já me tenham taxado de pessimista por admiti-la, como se ela fosse mero fruto de minha imaginação. Entretanto, ser otimista não é tratar com menoscase o indesejável e sim reunir todas as forças para minimizar, anular, modificar ou torná-lo proveitoso.

A possibilidade de as pessoas se comportarem segundo aquela rejeição é um fator a ser explorado no treinamento do policial-militar.

ESTATÍSTICA APLICADA ÀS OPERAÇÕES

Verter Santa Cecilia, Cap PM

“Estatística é um conjunto de métodos e processos quantitativos que serve para estudar e medir os fenômenos coletivos”. (Dugé de Bernonville)

INTRODUÇÃO

Em 1981, quando preparávamos o esboço de um trabalho para o Suplemento Especial do Minas Gerais, relativo ao sesqui-centenário da Polícia Militar (1), constatamos que a história da Radiopatrulha, muito embora iniciada em 1963, só possuía registros de sua atuação a partir de 1969 (2). Dessa forma, a evolução que pretendíamos delinear ganhou uma inesperada lacuna de seis anos.

Evidentemente, a utilidade histórica é, em certo sentido, das menos relevantes da estatística. Outras, mais pragmáticas, poderíamos sintetizar, grosso modo, em quatro principais:

- detecção de problemas
- conhecimento de fenômenos
- estabelecimento de controles
- antevisão de eventos

Essa enumeração, na verdade, é um mero procedimento metodológico pois estão todas entrelaçadas e apenas raramente uma delas é visada “per si”. Os levantamentos estatísticos pressupõem uma utilização prática, especialmente para orientar ou reformular planejamentos e decisões, não sendo, por conseguinte, um fim em si mesmos.

(1) “Alô, Radiopatrulha,” (pg 16)

(2) “Relatório Estatístico”, da PM/1 (ANO: 1971)

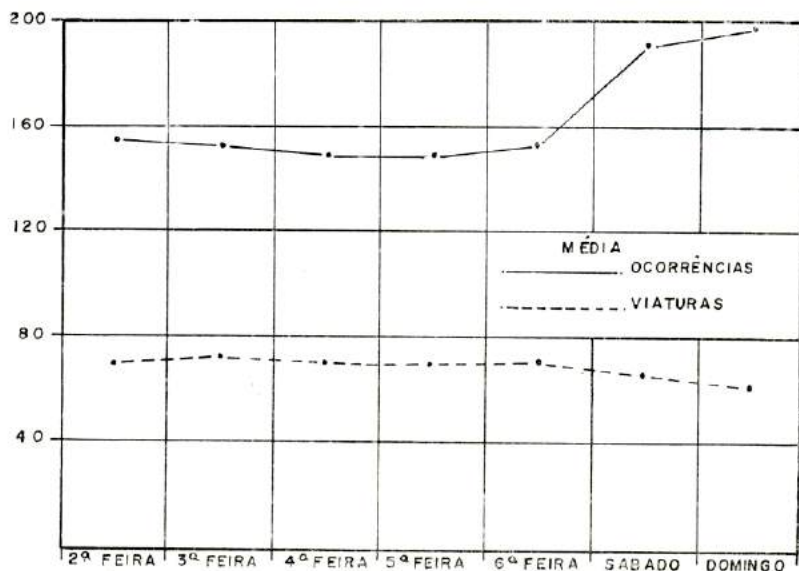
DETECÇÃO DE PROBLEMAS

Os principais dados operacionais que brotaram do então incipiente setor de estatística do CPC, organizado em fins de 1976, trouxeram à tona alguns desencontros que, até então encobertos pela espessa névoa da pesquisa escassa, funcionavam como ativos e desconhecidos pontos de estrangulamento das operações.

Pela sua tipicidade pode ser evocado o perfil, traçado na época, do comportamento, ao longo da semana, do movimento de ocorrências e do empenho de guarnições destinadas ao seu atendimento (Fig. 1). Constatou-se que o volume de pedidos pouco variava de 2.^a a 6.^a feira (como ainda ocorre hoje). Todavia, aos sábados e, especialmente, aos domingos a curva ganhava grande impulso e eram registradas as maiores incidências da semana. Em contrapartida, a curva do empenho de guarnições se de 2.^a a 6.^a feira não sofriam maiores acidentes, nos sábados

FIG. 1

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS E VIATURAS EMPENHADAS AO LONGO DA SEMANA



e domingos, contrariando a expectativa e a lógica, declinava sensivelmente (3). Como consequência inevitável distanciavam-se meios e demanda com evidentes e negativos respingos na quantidade e qualidade do atendimento ao público.

Pelos mesmos instrumentos de análise novas surpresas se materializaram em tabelas e gráficos, das quais selecionamos duas:

1 — *Tempo de Espera*: o solicitante, que dois anos antes esperava 24 minutos pela chegada de uma RP (4), passara a esperar durante 29 minutos;

2 — *Demanda reprimida*: existiam, em volume nada desprezível, solicitações que não eram atendidas (10,8%), a maior parte das quais por falta de viatura (70%) (5).

O simples conhecimento de engrenagens emperradas viabilizou estudos e tomada de medidas para a reversão dos descertos. Resultado: em meados de 1982, os 29 minutos de espera, que esticaram até 34 em 1978, estavam reduzidos a 14 minutos (6) e os não atendimentos e inexpressivos 0,3% (7).

CONHECIMENTO DE FENÔMENOS

Muito embora os exemplos anteriores sirvam para ilustrar também este item, lançamos mão de outros para ampliar os limites de nossa abordagem:

1 — Distribuição horária das ocorrências

Empiricamente, sempre se soube que o movimento de ocorrências se rarefaz à medida que avança a madrugada e cresce com a aproximação e o desenrolar da noite. Todavia, só minuciosas pesquisas quantificaram essa evolução e determinaram, com precisão, momentos de “pico” e de “calmaria”, bem como as diversas variações ao longo das 24 horas.

(3) “Boletim Estatístico Operacional” — Ano: 1977 (pg 33)

(4) “As filas e a RP” (trabalho elaborado pelo Grupo n.º 5, do CAO, para a matéria “Planejamento e Pesquisa Operacional”, em Nov/75)

(5) “Boletim Estatístico Operacional” — Ano: 1977 — (pg 28)

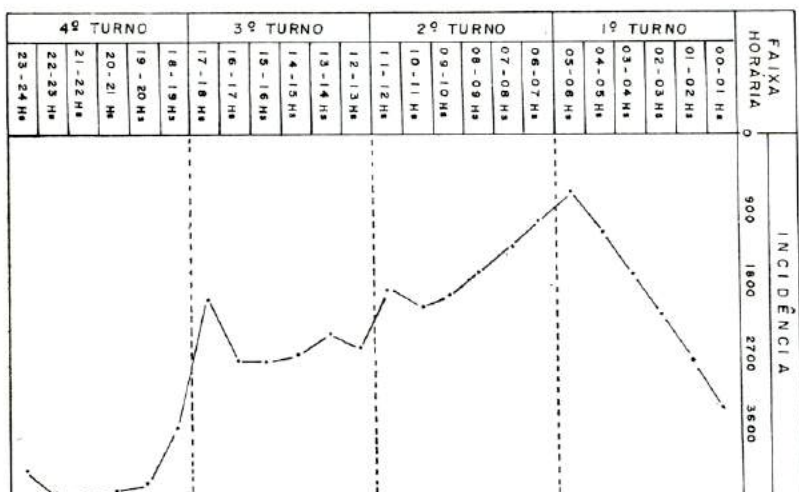
(6) “Boletim Estatístico Operacional” — 1.º sem/82 (pg 138)

(7) “Boletim Estatístico Operacional” — 1.º sem/82 (pg 166)

Hoje, esse perfil está devidamente delineado, mesmo porque, observou-se, tem mantido uma razoável regularidade em seu traçado (Fig 2) (8). Essa definição possibilitou uma racional alocação de recursos no intuito de adequar demanda e meios. Cite-se, ainda, que a especificação dos turnos de serviço para as ROTAM se fundamentou no comportamento geral da curva horária das ocorrências contra o patrimônio, delineada a partir de 1978 (9).

FIG 2

DISTRIBUIÇÃO HORÁRIA DOS ATENDIMENTOS
(1.º SEMESTRE/82)



2 — Ocorrências do tipo “G/2 — Nada constatado”

O detalhamento inserido no novo sistema de classificação de ocorrências implantado em 01Jan77 possibilitou o conhecimento de um fenômeno que, embora estatisticamente expressivo e comprometedor à eficiência operacional, permaneceu submerso por um lapso de tempo que nunca se pôde determinar.

Verificou-se, na ocasião (10), que esse tempo caracterizava a ocorrência modal, abrangendo 24% dos atendimentos.

(8) “Boletim Estatístico Operacional” — 1.º sem/82 (pg 93)

(9) “Boletim Estatístico Operacional” — 1.º sem/82 (pg 32).

(10) “Boletim Estatístico Operacional” — 1.º sem/77 — (pg 77)

Essa evidência sugeriu a necessidade de aprofundamento das pesquisas e estas trouxeram à luz surpresas ainda maiores, entre as quais selecionamos duas:

a) O tempo de espera, nesse tipo de ocorrência, era 62,1% maior do que a média e o tempo de transmissão exatos 100%, como mostra a tabela abaixo:

COMPARAÇÃO ENTRE OS TEMPOS MÉDIOS NAS OCORRÊNCIAS DO TIPO "G/2 — NADA CONSTATADO" E A MÉDIA GERAL (11)

Discriminação	Transmissão	Chegada	Espera
Média geral	16 min	13 min	29 min
Nada constatado	32 min	15 min	47 min

O estudo comparado do perfil horário evidenciou uma relação direta entre esse tipo de ocorrência e o volume de solicitações. Em outras palavras, a sobrecarga de pedidos gerava, em determinados horários, uma fila de espera face a um número insuficiente de guarnições para atendimento. Dessa forma, chegando ao local quase 50 minutos após solicitada, a viatura quase sempre nada mais constatava.

b) Outros pontos de estrangulamento

O aprofundamento da pesquisa, contudo, demonstrou que a questão não se restringia apenas à escassez de meios: havia problemas na administração das operações resultantes de uma espécie de cumplicidade entre radioperadores do COPOM e componentes de guarnições, com os primeiros delongando o acionamento das viaturas nos períodos próximos às passagens de turnos, como mostram as tabelas seguintes:

(11) "Boletim Estatístico Operacional" — Ano: 1977 — (pg 17)

TEMPO DE TRANSMISSÃO NOS
PERÍODOS QUE ANTECEDIAM
AS PASSAGENS DE
TURNOS (12)

SOLICITAÇÕES CUJO ATEN-
DIMENTO FOI TRANSFERI-
DO PARA O TURNO SE-
GUINTE (12)

Horário	Tempo Transmissão	Horário	Proporção
0600/0700 hs	33 min	0600/0700 hs	69,4%
1200/1300 hs	37 min	1200/1300 hs	58,5%
1800/1900 hs	46 min	1800/1900 hs	82,9%
MÉDIA GERAL DO DIA	16 min		

Obs: Na época, os 2.º, 3.º e 4.º/1.º turnos iniciavam, respectivamente, às 0700, 1300 e 1900 horas.

A cristalinidade dos números dispensa maiores comentários senão o de que a curva horária das solicitações não acusava significativo crescimento nesses intervalos sendo anormais, por conseguinte, os dados expressos nas duas tabelas.

ESTABELECIMENTO DE CONTROLES

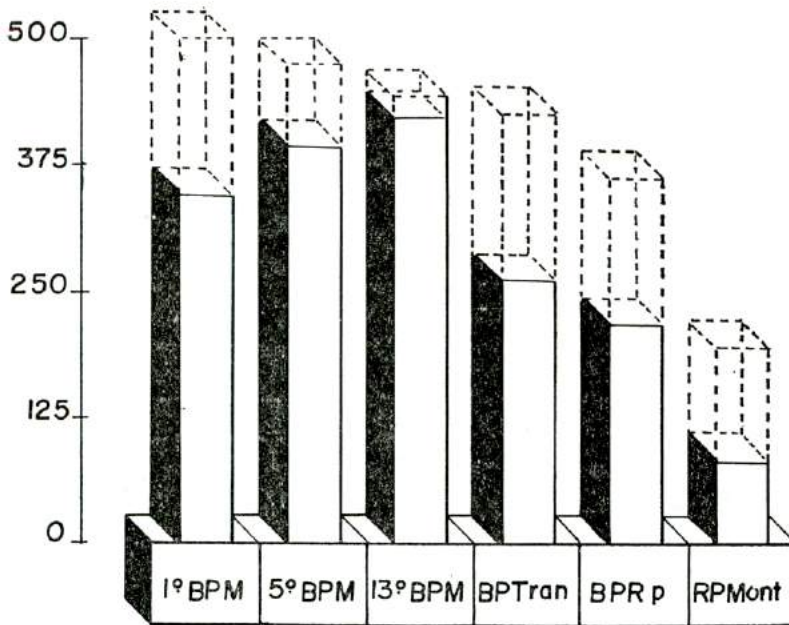
A "Análise Mensal de Operacionalidade", do CPC, constitui hoje uma das mais típicas aplicações da estatística no estabelecimento de controles no campo das operações. Porém, vamos ilustrar este item com um outro típico e detalhado exemplo que consistiu no acompanhamento do efetivo lançado no policiamento ostensivo em Belo Horizonte cotejado um mínimo previsto, este último calculado segundo critérios estipulados na época pela PM/1 (13) gráfico na Fig 3 sintetiza o acompanhamento levado a efeito mostrando com linha interrompida os patamares estabelecidos como mínimos e com linha cheia o que efetivamente empenhou cada Unidade.

(12) "Boletim Estatístico Operacional" — do CPC — Ano: 1977 pg 29 e 31).

(13) "Boletim Estatístico Operacional", do CPC — 1.º sem/78 pg 07)

FIG 3

PREVISÃO E LANÇAMENTO DE EFETIVO NO POLICIAMENTO DA CAPITAL (1.º SEMESTRE/78)



ANTEVISÃO DE EVENTOS

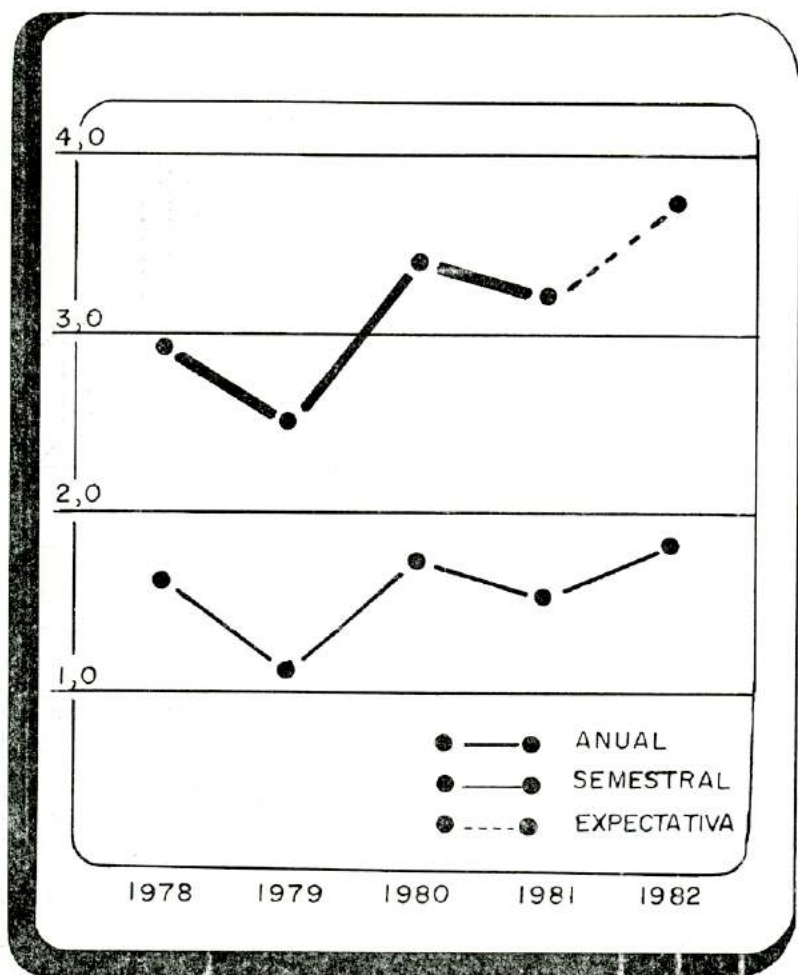
Nesse tipo de aplicação procura-se antecipar dados sobre determinados eventos para que se possam adotar as necessárias medidas antes que problemas possam aparecer.

Os Boletins Estatísticos Operacionais, por exemplo, têm procurado estimar o número provável de ocorrências a ser registrado para que, previamente, se possa estimar e adequar a capacidade dos meios e fazer frente à demanda projetada.

Esses mesmos Boletins vêm acompanhando a evolução do índice de Violência. Um dos últimos números (14) detectou uma inquietante reversão nas tendências desse índice em Belo Horizonte (Fig. 4) e, visando alertar as Unidades Operacionais, antecipou seu provável valor no final do ano, caso persistissem as circunstâncias observadas. Evidentemente, previsões desse tipo costumam não se concretizar, quer pela normal margem de erro implícita nas estimativas, quer por reversão nas tendências resultante do alerta expedido. E, neste último caso, é desejável que as previsões nunca se concretizem.

(14) "Boletim Estatístico Operacional", do CPC — 1.º sem/82 (pg 156).

FIG 4
 EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA NOS
 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS



CONCLUSÃO

O curto espaço nos obrigou a uma simplificação excessiva, e talvez indevida, da utilização do método estatístico nas operações. Cumpre ressaltar que suas aplicações só se esgotam com a nossa imaginação e os resultados, desde que bem direcionados às providências sugeridas pelas conclusões obtidas, são o seu melhor aval.

«O PODER DE POLÍCIA E A POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA»

PALESTRA PROFERIDA PELO CEL. PM KLINGER SOBREIRA
DE ALMEIDA NO 1.º ECO/RMBH/83 A 29MAR83

I — INTRODUÇÃO

1 — OPERACIONALIDADE VERSUS AVANÇO DA CRIMINALIDADE

a) Na primeira reunião de Comandantes, no corrente ano, fiz uma retrospectiva do elevado estágio de operacionalidade que o Comando de Policiamento da Capital alcançara nos quatro anos antecedentes.

b) Lembramo-nos, e bem, pois as estatísticas estão aí a nos avivar a memória, que, a partir dos primórdios da década de 70, a criminalidade violenta crescia assustadoramente sob as vistas complacentes da Polícia.

Nesse quadro, a Polícia Militar portava-se como mera observadora que, inversamente ao crescimento da curva de criminalidade, reduzia o empenho de meios para contê-la. Por outro lado, o reduzido dispositivo carecia do necessário dinamismo, chegando um conhecido Delegado de Polícia a classificar-nos de forma bem pejorativa:

“Embora probos e honestos, — o policial-militar, há muito deixou de ser policial — são apenas homens ligados à caserna, à ordem unida, e preparados para fins militares. Nas ruas dos grandes centros ficam perdidos como “espantalhos em campo de trigo.” (A violência está em toda parte — Antônio Edson Deroma).

c) Entretanto, veio a reação — 1979 foi o marco. O radiopatrulhamento foi integrado; as UOp passaram a ter área de responsabilidade bem definida; na aplicação da teoria de “Ocupa-

ção dos Espaços Vazios”, as primeiras Companhias passaram a ser descentralizadas. 1980: o grande salto. Operacionalização das reservas com missão definida para os efetivos da Área-Meio e da Academia de Polícia Militar. Surgimento do novo “Conceito de Operação”, partindo-se da idéia da malha protetora para um escalonamento de esforços sucessivos, visando ao recobramento desta. Paralelamente, o patrulheiro, antes estático ou, no dizer da douta autoridade, “espantalho no trigal”, passou, lastreado por diretrizes firmes e seguras, a atuar dinamicamente na repressão às contravenções, na identificação e condução de conhecidos delinqüentes. A propósito, os números que se seguem, relativos à apreensão de armas de fogo na RMBH, são uma evidência desse ascenso de eficiência operacional:

ARMAS DE FOGO APREENDIDAS

1978	—	189	—	média diária	0,51%
1979	—	147	—	média diária	0,40%
1980	—	172	—	média diária	0,47%
1981	—	2700	—	média diária	7,40%
1982	—	2974	—	média diária	8,15%

Esses números são mais sugestivos, comparados à ação da Polícia no Rio de Janeiro, segundo entrevista de autoridade policial daquele Estado (Globo — 10Mar83):

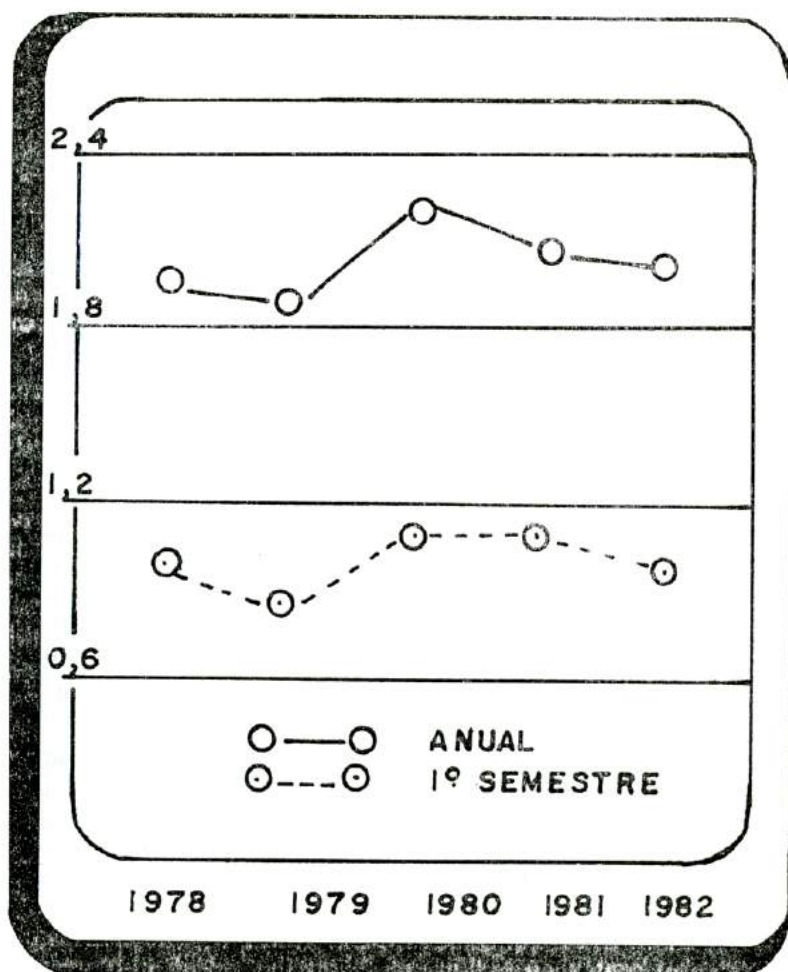
“Números oficiais da Secretaria de Segurança indicam que, no ano passado, três pessoas por dia foram detidas na Área Metropolitana do Grande Rio por porte ilegal de arma. Nos primeiros meses deste ano a média caiu para duas prisões diárias, mas mesmo assim o Diretor do Departamento Geral de Polícia Civil — DGPC — Inocência Vasconcelos, ainda a considera muito alta.”

d) Hoje, podemos afirmar, e com orgulho, que, não obstante a expansão das causas sócio-econômicas da criminalidade, os efeitos foram contidos a níveis razoáveis e suportáveis pela

população, face a nossa ação de presença real — a Polícia Militar distendendo a malha protetora em todos os quadrantes da Cidade — a inibir a vontade de delinquir e/ou a diminuir as oportunidades de delinquir — aliada à ação de presença potencial, ou seja, um dispositivo capaz e veloz na repressão desde ao porte ilegal de arma até aos crimes mais violentos.

Os resultados aí estão, sinteticamente retratados na evolução do índice de violência:

EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA NOS ÚLTIMOS ANOS



2 — VIOLENCIA ARBITRARIA: ASPECTO NEGATIVO DA AÇÃO POLICIAL

a) Todavia, nem tudo são flores. Se de um lado nos rezoizjamos da eficiência operacional que, à exaustão, demonstramos, de outra parte, forçoso é de se reconhecer que, no bojo do conjunto de ações, ainda sobrou um resíduo de violência, indesejável e desnecessária.

b) Temos dito, e repetidas vezes, que o povo quer, necessita e deseja a presença policial que lhe vai proporcionar tranqüilidade, sensação de segurança. No entanto, o povo não tolera a Polícia que não sabe trabalhar, ou seja, arrogante, prepotente e arbitrária. Polícia é sinônimo de proteção. Sua imagem perante a população deve ser a do “Anjo Protetor”. A população ordeira deve respeitar e admirar a sua corporação policial, nunca temê-la. Os malfatores, os bandidos, os delinqüentes, estes sim, devem temer a polícia, sabendo que ela é o anteparo entre eles e a consecução das ações malfazejas contra a população, as suas vidas, os seus patrimônios e os seus costumes.

c) Ainda na primeira reunião de Comandantes, lembrei a Nota Instrutiva publicada no Boletim deste Comando, Nr 020, e cuja reprodução, por oportuna, faço nesta exposição:

NOTA INSTRUTIVA

“Ultimamente, têm ocorrido algumas denúncias de violência arbitrária aos nossos policiais-militares.

Algumas intervenções policiais em ocorrências rotineiras, como vias de fato, embriaguez, rixa, vadiagem, arma, etc..., que deveriam primar-se pela observância da lei e respeito à dignidade humana por parte dos patrulheiros, não raras vezes desandam em tapas, socos, chutes ou cassetetadas nas pessoas envolvidas.

Ora, ou somos profissionais de Segurança Pública ou não somos. Ou sabemos fazer polícia ou não sabemos.

No afloramento de um ilícito penal, seja crime ou contração, está havendo uma ruptura da ordem pública. O papel do policial-militar, nessa circunstância, é bem claro e definido. Ele interfere na qualidade de agente da lei, do homem que vai restaurar o equilíbrio. Sua atuação deverá constituir-se num primor de obediência à própria lei da qual é o agente. Assim, haverá de encaminhar o caso com serenidade, aconselhar e|ou orientar, se for o caso, ou prender em flagrante delito, mas sem

qualquer violência. Outrossim, se há fundadas suspeitas contra alguém ou grupo de pessoas, o procedimento para uma revista de pessoas ou busca pessoal não pode de forma alguma degenerar para a deseducação, a descortesia, ou pior, para "beliscões", tapas e chutes em indefesos cidadãos.

A organização policial, cujos componentes perdem a compostura e o equilíbrio emocional diante de qualquer ocorrência, cujos membros só sabem atuar de forma atrabiliária e prepotente, torna-se temida e repudiada pelo povo. Está fadada à extinção porque não sabe cumprir o seu papel.

Uma organização policial deve ostentar a imagem de anjo protetor da comunidade. Deve ser temida, isto sim, pelos bandidos, pelos delinquentes perigosos. Porém deve ser respeitada, querida, estimada e admirada pelo povo.

A guisa de reflexão para toda a tropa subordinada ao Comando de Policiamento da Capital, transcrevemos parte de um editorial do Jornal do Brasil — de 12 Dez 82 — em que se comentava a barbárie de algumas ações policiais desencadeadas no Rio de Janeiro:

"Triste sina está reservada às pessoas que caem nas mãos da Polícia brasileira. Há uma tradição secular de violência e brutalidade, que precisa ser radicalmente mudada e fazer com que se entenda qual é a missão da polícia. Pois existem policiais sérios, competentes, cumpridores dos seus deveres e que estão dispostos a agir de acordo com a lei — e com rigor. Não se deseja uma polícia fraca, condescendente e débil. Exige-se que ela seja forte, incorruptível e vigilante. Mas que conheça bem o limite entre o seu dever de policiar com eficiência e o direito de todo e qualquer cidadão, do mais conceituado ao mais simples, de, ao ser preso por uma razão justa, ser tratado como um ser humano.

O incrível é que tudo isto, que para qualquer pessoa civilizada parece o óbvio, para grande parte dos policiais soa como grego.

A dura verdade é que estes acontecimentos, que constituem um escândalo moral, diminuem a condição humana não só dos agentes diretos das violências, mas todos os que com eles convivem, em sociedade. Em certo sentido, todos são responsáveis. Portanto, não podem continuar acontecendo — e os criminosos não podem ficar impunes. Ou se reforma a polícia, exi-

gindo dela comportamento compatível com o convívio humano e um mínimo de dignidade, ou que as autoridades declarem de uma vez por todas que a polícia é incontrolável pelo Estado, e que assim continuará agindo, para vergonha da Nação.

Mas pelo menos cairá a máscara, deixando à mostra a face horrenda da barbárie."

Companheiros, está na hora de repudiarmos todo ingrediente de violência na ação policial. Está na hora de praticarmos a verdadeira polícia, que não se confunde com atos atrabiliários, violentos ou prepotência. Está na hora da minoria que não sabe trabalhar aprender que energia não se confunde com violência; que a nossa força deve ser empregada tão-somente contra os marginais que aterrorizam a população, mas não contra o cidadão indefeso; que a pessoa do preso, mesmo o delinqüente perigoso, depois de dominado e sob custódia, está sob a nossa proteção e, como ser humano, a sua integridade física deve ser preservada.

Companheiros, reflitamos, aproveitando o clima de Natal que irradia eflúvios de paz, fraternidade e amor!

Nós temos condições de fazer da POLÍCIA MILITAR uma Corporação de profissionais de Segurança Pública. Uma Corporação eficiente e eficaz nas ações de manutenção da ordem pública. Uma Corporação que, contendo a criminalidade violenta a níveis suportáveis, cumpra o seu objetivo de proporcionar tranqüilidade pública. Contudo e para tanto, a minoria de maus policiais-militares tem de ajustar-se e aprender a atuar como "verdadeiros policiais", sem recorrer a espancamentos, brutalidades e atitudes prepotentes.

Entremos em 1983 com uma nova mentalidade. Todos nós lucraremos. A Corporação será ainda mais valorizada e o valor individual de cada policial-militar crescerá no conceito da comunidade".

d) Lembrando a Nota acima transcrita, lançamos o desafio para 1983, consubstanciado no lema:

FAZER POLÍCIA, VIOLÊNCIA NÃO

E este é o nosso grande desafio do corrente ano, ao lado de outros desafios que continuamos e haveremos de enfrentar. Vamos continuar em paz com a comunidade, aperfeiçoando o nosso sistema operacional para conter a criminalidade, mormente a criminalidade violenta que tenta de todas as formas provocar

rupturas em nossa malha protetora, criminalidade esta que assusta e provoca o clima de pavor coletivo. Mas, vamos agir e revestir todas as nossas ações dentro de parâmetros que coloquem a dignidade da pessoa humana num pedestal bem alto.

e) Foi a reflexão sobre tudo isto, ampliada em indagações básicas:

— Uma polícia pode ser eficiente sem ser arrogante e prepotente?

— Uma polícia pode ser enérgica, rigorosa e temida pelos marginais, sem, contudo, descambar para as práticas arbitrárias contra a pessoa humana?

— Uma polícia pode ser eficiente, agindo estritamente dentro da legalidade? (não violar domicílio, não efetuar busca fora dos casos legais, não constranger nenhum cidadão, não cercear o direito de ir e vir).

— Uma polícia pode participar dos entreveros mais espínticos e complexos sem, contudo, perder o equilíbrio e a serenidade?

— Uma polícia tem condições de empregar seus recursos contra o delinqüente, inclusive arma de fogo sem, contudo, exceder-se cessada a reação?

— Uma polícia tem condições de viver dias, meses e anos na diuturna luta contra o crime sem, contudo, abrutalhar-se ou corromper-se?

— Uma polícia profissional, humana e respeitadora dos direitos, tem condições de conter a criminalidade violenta?

— que nos levou a falar-vos sobre o tema "O PODER DE POLÍCIA E A POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA", o qual, a rigor poderia ter outros títulos: "Violência Arbitrária: negação da essência da atividade policial", "Polícia sem violência", "Polícia: guardiã da dignidade humana", etc...

II — O PODER DE POLÍCIA E A POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

"A violência é abominável, seja exercida por delinqüentes ou pelos agentes do Estado, e encontrará, deste Governo, a mesma e cabal repressão" (Trecho extraído do discurso de posse do Governador Tancredo Neves).

3 — PODER DE POLÍCIA

a) *Considerações Preliminares*

1 — Ensina Hely Meirelles que o administrador, para bem gerir os negócios públicos, é armado de *Poderes Administrativos*, “consentâneos e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos”. Continua, o insigne mestre, esclarecendo que “tais poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, indispensáveis à realização da tarefa administrativa”.

Os *Poderes Administrativos*, segundo a maioria dos administrativistas, podem ser classificados:

a) Segundo a liberdade da Administração para a prática de atos, em:

— PODER VINCULADO

— PODER DISCRICIONÁRIO

b) Segundo o seu fundamento ordenatório da Administração, em:

— PODER HIERÁRQUICO

— PODER DISCIPLINAR.

c) Segundo a sua finalidade normativa, em:

— PODER REGULAMENTAR.

d) Segundo o seu objetivo de contenção dos direitos individuais, em prol da coletividade, em:

— PODER DE POLÍCIA.

2 — Façamos uma ligeiríssima digressão sobre as diversas modalidades dos Poderes Administrativos, para, no próximo parágrafo, determo-nos no cerne de nossa questão: O PODER DE POLÍCIA.

a) Poder Vinculado

É aquele, diz o mestre citado, que a lei confere ao administrador público para a prática de ato de sua competência, determinado o conteúdo, o modo, o tempo e a forma de seu cometimento. O administrador vincula-se estritamente à lei, sob pena de seu ato tornar-se inválido;

b) Poder Discricionário

É também aquele conferido pela lei ao administrador para a prática de ato de sua competência, dentro de uma certa faixa de liberdade no tocante à conveniência, oportunidade e conteúdo. Fundamenta-se, explica o saudoso mestre Carlos Siqueira Netto, na impossibilidade de o legislador permenorizar, na lei, todos os fatos e atos da vida social, na sua complexidade, daí deixar margem grande de opção ao prudente arbítrio do administrador que, em maior contato com a realidade, está em melhores condições para apreciar sua oportunidade e conveniência. Todavia, os paralelos da legalidade são os limites do PODER DISCRICIONÁRIO que, de forma alguma, pode ser confundido com PODER ARBITRÁRIO; este, segundo o jurista Aureliano Leal, é o resultado da sugestão, do temperamento, do capricho, da mera vontade pessoal, enquanto aquele é limitado pelo direito e condicionado pelo fim da função pública, que é o bem comum. Pelo Poder Arbitrário a autoridade age indiferente ao direito, cometendo abuso ou desvio de poder. Pelo Poder Discricionário age dentro dos limites do direito (paralelas bem tangíveis), no exercício da faculdade jurídica legalmente outorgada.

c) Poder Hierárquico

É aquele que visa a ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração.

d) Poder Disciplinar

É a faculdade que se confere ao administrador para reprimir as infrações funcionais, no âmbito interno.

e) Poder Regulamentar

É o atribuído aos Chefes de Executivo e só a eles (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) para explicar a lei, tendo em vista sua fiel execução ou regulamentar matéria de sua competência sempre através de Decreto.

b) *Poder de Polícia: Conceito*

Vimos, anteriormente, que os *Poderes Administrativos*, segundo os seus objetivos de contenção dos direitos individuais para harmonizá-los com interesse coletivo, podem ser caracterizados como *Poder de Polícia*,

Vejamos, consoante alguns autores consagrados, o que vem a ser Poder de Polícia.

“É o conjunto de atribuições concedidas à administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais. Essa faculdade administrativa não violenta o princípio da legalidade porque é da própria essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. Não há direito público subjetivo absoluto no Estado Moderno. Todos se submetem, com maior ou menor intensidade, à disciplina do interesse público, seja em sua formação ou em seu exercício. O poder de polícia é uma das faculdades discricionárias do Estado, visando à proteção da ordem, da paz e do bem-estar-sociais”. (Caio Tácito).

— “É a disciplina das atividades individuais, imposta pela coletividade, cujos direitos devem ser respeitados pelos indivíduos”. (Themístocles Cavalcanti).

— “A faculdade de ditar normas com força obrigatória para submeter as atividades da liberdade pessoal e a propriedade aos limites que o bem público exija”. (Fleiner).

— “O Poder de Polícia (police power), em seu sentido amplo, compreende um sistema total de regulamentação interna, pelo qual o Estado busca não só preservar a ordem pública, senão também estabelecer para a vida de relações dos cidadãos aquelas regras de boas maneiras — de boa vizinhança que se supõem necessárias para evitar conflito de direitos e para garantir a cada um o gozo ininterrupto de seu próprio direito, até onde for razoavelmente compatível com o direito dos demais”. (Cooley).

— “Faculdade discricionária da Administração Pública de restringir e condicionar o uso e gozo dos direitos individuais, especialmente os de propriedade, em benefício do bem-estar geral”. (Hely Lopes Meirelles).

— “É aquele de que se acham investidas as autoridades administrativas e os legisladores, para limitar, em benefício da moral, da higiene, do bem-estar de todos, da tranquilidade pública e do progresso da sociedade, os direitos individuais assegurados na constituição”. (Carlos Maximiliano).

O desfilar de definições mostra que o cerne do conceito do Poder de Polícia reside na contenção dos direitos individuais visando a compatibilizá-los com o interesse coletivo, ou melhor dizendo, com o bem-estar geral. Em verdade, se, ao menos por hipótese, imaginássemos uma amplitude infinita para os direitos

individuais, teríamos simplesmente o caos nas grandes urbes. Logo o *Poder de Polícia* é o instrumento do administrador público para restringir o exercício dos direitos individuais, harmonizando-os com o interesse maior da sadia convivência social.

c) *Poder de Polícia: Razão — Fundamento — Finalidade*

1 — O objetivo-síntese de qualquer ação governamental, em quaisquer dos seus níveis (Federal, Estadual e Municipal), é o bem-estar social. Assim, o interesse social é a razão do Poder de Polícia.

2 — O fundamento do Poder de Polícia, ensina Carlos Siqueira, está expresso na supremacia geral do Estado no território que jurisdiciona, decorrendo de natural condição de superioridade por satisfazer interesses públicos, podendo, assim, condicionar e restringir direitos individuais. Concilia-se com os princípios da legalidade, pois é da essência constitucional das garantias do indivíduo a supremacia dos interesses da coletividade. O Poder de Polícia é concedido à Administração de modo explícito e implícito a fim de que possa atuar sobre as pessoas, bens e atividades, decorrendo, principalmente, dos preceitos constitucionais e das leis de ordem pública.

3 — O mesmo mestre Carlos Siqueira diz que, por finalidade de Poder de Polícia, entende-se a proteção ao interesse público *latu sensu*, à ordem jurídica, traduzidos nos valores materiais e espirituais do povo e da comunidade. Inexistindo este objetivo de proteção aos interesses sociais para contenção dos atos a eles prejudiciais, haverá desvio de finalidade, abuso de autoridade, reparável pelo Poder Judiciário a quem compete o controle de legalidade.

d) *Poder de Polícia: Objeto — Limites — Meios de Atuação*

1 — O objeto do Poder de Polícia é todo bem, direito ou atividade que possa afetar o interesse coletivo.

2 — Ao dissertarmos sobre os limites do Poder de Polícia, é importante reprimir que sua faculdade discricionária não pode importar em negação ou revogação de direitos, o que seria o exercício do poder arbitrário que, no dizer de célebre autoridade, é despótico, amesquinha, horroriza e provoca reações violentas. Os atos fluidos do Poder de Polícia, obedecendo as prescrições de competência, finalidade e forma, devem estar conformados ao princípio da legalidade. Busca-se, na fixação dos limites, a con-

ciliação do interesse social, que se quer tutelar, com os direitos fundamentais do indivíduo, cujo respeito integra, em última instância, um dos objetivos maiores do Estado democrático.

3 — Segundo os mestres do Direito Administrativo, os meios de atuação do Poder de Polícia resumem-se a quatro:

a) *ordem de polícia*, que se exerce através de normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que, por sua atividade, podem lesar o bem coletivo; concretiza-se por meio de limitações administrativas;

b) *consentimento de polícia*, que é o ato administrativo de anuência. Em havendo controle prévio, realiza-se ato de consentimento denominado alvará, que é o instrumento da licença ou da autorização para a prática do ato, realização da atividade ou exercício de direito dependente de policiamento administrativo. É o consentimento formal da administração à pretensão do administrado. Se definitivo, ante ato vinculado, denomina-se licença, se precário, ante ato discricionário, autorização;

c) *fiscalização de polícia*, para verificação do cumprimento das ordens de polícia e para aferição de eventuais abusos de direito;

d) *sanção de polícia*, que surge ante a violação das ordens de polícia (multa, interdição de atividade, embargo de obras, apreensão de mercadorias).

e) *Poder de Polícia: Atributos — Campos de Incidência*

1 — Entre os atributos do Poder de Polícia, destacam-se a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade;

a) A discricionariedade se traduz na livre opção, pela administração, da oportunidade e conveniência da prática do ato, tendo em vista o bem estar social;

b) A auto-executoriedade se caracteriza pela faculdade da administração decidir e executar o ato de polícia pelos próprios meios, diretamente, sem a intervenção do judiciário;

c) A coercibilidade tem em vista a imposição coativa da ação do Poder de Polícia, inclusive com o emprego de força física, em caso de resistência.

2 — O campo de incidência do Poder de Polícia é bem amplo no Estado-Moderno. De um lado, é inerente a toda a administração e se reparte entre todas as esferas administrativas (União, Estado-Membro, Município). A este — o município

— cabe a maior parte do Poder de Polícia pelas suas próprias peculiaridades. Justificando essa preponderância, H. L. Meirelles registra que “sobejam razões para esse maior aquinhoamento do Poder de Polícia às municipalidades, porque suas administrações mantêm contato mais direto com as realidades sociais, com a vida dos munícipes, e, por isso, estão em condições mais propícias para resguardar o interesse coletivo, através de medidas práticas e eficientes”. De qualquer forma, a divisão de competência prende-se à natureza da matéria segundo o interesse nacional, regional ou local.

Linearmente, temos os principais campos de incidência do Poder de Polícia:

a) Campo da defesa dos costumes

As atividades nesse campo interessam simultaneamente às três entidades estatais (União, Estado-Membro, Município). É a Polícia de Costumes em ação que visa a prevenir e reprimir os males, os vícios e as perversões que atentam contra a moral, a decência e as boas maneiras da sociedade. Neste campo, temos a prevenção e repressão aos delitos (crimes e contravenções) contra os costumes; o controle da radiodifusão e televisão; o controle de espetáculos cinematográficos e teatrais; o controle de publicações e divertimentos públicos. Outrossim, para tornar efetiva e eficaz a polícia de costumes, a autoridade competente pode interditar o ingresso de indivíduos inconvenientes em locais públicos; interditar clubes, cabarés, boates, casas de prostituição e outros locais prejudiciais ao bem-estar social; negar ou cassar licença ou fechar estabelecimentos nocivos à moral pública.

b) Campo da Saúde Pública

Também aí incide o Poder de Polícia das três entidades estatais. É a chamada Polícia Sanitária. Preocupa-se com a bitação, tudo, enfim, que defenda as condições sanitárias da bitação tudo, enfim, que defenda as condições sanitárias da população;

c) Campo de defesa das condições ambientes

Atua nesse campo a Polícia da Atmosfera que tem por finalidade preservar o estado natural do ar respirável. Contudo, no sentido mais amplo, podemos falar na Polícia de Defesa do Meio Ambiente cujo raio de atuação é mais amplo;

d) Campo do uso dos espaços

Deparamo-nos com a Polícia das Construções que se preocupa com o uso racional do solo, a segurança das construções, a higiene das edificações, a estética da cidade;

e) Campo da defesa da Economia Popular

Trata-se do vasto campo da Polícia que reprime as ações de exploração contra o povo em geral, desdobrando-se em polícia de controle de mercadorias e preços, polícia de pesos e medidas, etc...;

f) Campo de Trânsito e Tráfego

Diz respeito à Polícia de uso das vias públicas e terminais;

g) Campo dos transportes públicos

Mormente, a administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral e a estética dos transportes públicos.

f) *Poder de Polícia: Sua extensão*

A extensão do Poder de Polícia, como podemos concluir do que até agora foi exposto, é hoje muito ampla. Doutrinariamente, considerando a realidade brasileira, podemos dizer que abrange: a Polícia Judiciária, a Polícia Administrativa e a Polícia de Manutenção da Ordem Pública.

1 — A Polícia Judiciária tem o seu campo restrito a apurar, inquisitorialmente, as infrações penais — crimes e contravenções — a fim de que o Ministério Público, titular da pretensão punitiva do Estado, pleiteie ao Poder Judiciário as medidas adequadas. Trata-se de uma administração a serviço do Direito Penal, regida, assim, pelo Código de Processo Penal, embora não tenha qualquer competência de caráter judicial, salvo raras e esdrúxulas exceções. Incide sobre pessoas. No âmbito dos interesses da União, é privativa da Polícia Federal. Em alguns Estados-Membros é privativa da chamada Polícia Civil.

2 — Polícia Administrativa

Polícia Administrativa é a que incide sobre bens, direitos e atividades, implicando em limitações ao exercício dos direitos individuais como garantia do bem geral e do interesse público.

Consoante H. L. Meirelles, “é a que se destina a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividade prejudicial à coletividade. A polícia administrativa se expressa no conjunto de órgãos e serviços públicos incumbidos de fiscalizar, controlar e deter atividades individuais (não os indivíduos) que se revelem contrárias, inconvenientes ou nocivas à comunidade, no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público, e até mesmo à estética urbana”.

3 — Polícia de Manutenção da Ordem Pública

Tal qual a polícia judiciária, também incide sobre pessoas. Nela reside a Força Pública do Estado, encarregada de, pela ação de presença real e potencial, impedir a eclosão do delito, ou seja, prevenir com vistas à tranquilidade pública. Sobre esta Polícia, privativa das Polícias Militares, falaremos no parágrafo seguinte.

4 — POLÍCIA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

a) *Considerações preliminares*

No final do parágrafo anterior, vimos que a Polícia de Manutenção da Ordem Pública constitui uma extensão do Poder de Polícia. Difere da Polícia Judiciária que é uma administração peculiar a serviço do Direito Penal. Difere da Polícia Administrativa que é uma Polícia mais ampla, que emite *ordens, consente e sanciona*. A Polícia de Manutenção da Ordem Pública, ao contrário, tem a característica de força pública obediente, não delibera, a não ser em situação de urgência ou que exija iniciativa imediata.

A par dessas considerações preliminares, tentemos conceituá-la para definir os seus limites como extensão do Poder de Polícia.

b) *Polícia de Manutenção da Ordem Pública: Conceito*

1 — Infoque da Lei

No conjunto do ordenamento jurídico da nação, é muito comum falar-se em Leis de Ordem Pública.

Sabemos que Lei é o preceito escrito, formulado solenemente pela autoridade constituída, em função de um poder. É a lei que institui a ordem jurídica.

As leis de ordem pública são as que vêm estabelecer princípios indispensáveis à vida e manutença do próprio Estado. Ao contrário, as leis de ordem privada são, principalmente, concernentes aos interesses de ordem particular, regulando as relações dos indivíduos entre si ou deles com o Estado. Contudo, é importante assinalar que o sentido de leis de ordem pública é mais amplo que o Direito Público, pois que, além das leis contidas nele, há lei de Direito Privado que se entendem de ordem pública como as relativas ao estado ou capacidade das pessoas. Em suma, as leis ordenativas têm caráter de ordem pública, enquanto as leis dispositivas ou facultativas são de ordem privada.

2 — Ordem Pública

É a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípuas atribuições, os cidadãos estão em harmonia, respeitando as regras formais de coexistência.

Ordem Pública não se confunde com a Ordem Jurídica, embora tenha a sua existência formal dela derivada.

3 — Manutenção da Ordem Pública

É o ato ou efeito de assegurar o estado de legalidade normal. É assegurar a situação de legalidade normal. É impedir a ruptura da ordem pública. É velar para que as leis de ordem pública e normas decorrentes sejam observadas. Manutenção é ação; manutenção da ordem pública é ação interente a órgão policial, no campo da Segurança Pública.

4 — O Conceito

Polícia de Manutenção da Ordem Pública é uma extensão do Poder de Polícia no campo da Segurança Pública, manifestada por um conjunto de ações predominantemente ostensivas da força pública, visando a impedir a eclosão do delito e a assegurar, quando necessário, a eficácia dos atos de polícia administrativa e judiciária, e o respeito às ordens judiciais, tendo por objetivo a pacífica e harmoniosa convivência social.

c) Limites do Poder de Polícia na Manutenção da Ordem Pública

1 — Generalidades

Tratamos, nesta exposição, a expressão PODER DE POLÍCIA no seu sentido amplo, ou seja, o Poder de Polícia que não se restringe às organizações propriamente policiais (detentoras do Poder de Polícia em sentido restrito). É baseado naquele Poder de Polícia com que a União, através da SUDEPE, proíbe a pesca e a caça de certos espécimes em extinção, delimita a caça e a pesca no tempo e no espaço geográfico, ou, através do IBDF, estabelece normas com relação a desmatamentos, reservas florestais, etc... ou, por intermédio dos órgãos de censura, controla a moral e os bons costumes. Da mesma forma, em nível regional, o Estado-Membro, além do Poder de Polícia centrado nos órgãos do Sistema de Segurança Pública, atua no controle da poluição sonora e ambiental, na defesa sanitária da população, etc... Mas a grande expressão do Poder de Polícia, na sua extensão administrativa, encontra-se na entidade de município. Apoiados no Poder de Polícia é que, por exemplo, as prefeituras podem impedir, nas suas posturas, construções de hospitais de moléstias contagiosas dentro das áreas de população densa; vedar o levantamento de edifícios acima de determinada altura ou construí-los sem observância de certas regras relativas a segurança contra incêndio, à iluminação, ventilação e higiene; proibir o estabelecimento de casas comerciais e certas indústrias em determinadas zonas ou bairros; proibir o comércio clandestino (camelôs, matadouros de abates, etc...) apreender e inutilizar gêneros alimentícios deteriorados, etc...

2 — Os limites da Polícia de Manutenção da Ordem Pública

a) Premissas básicas

1 — Um princípio já ficou assente: a polícia de manutenção da ordem pública incide tão somente sobre pessoas;

2 — A polícia de manutenção da ordem pública é essencialmente preventiva. Visa, antes de tudo, a evitar a ruptura de estado de legalidade normal. A repressão é eventual, como primeiro passo para a ação repressiva da Polícia Judiciária;

3 — A polícia de manutenção da ordem pública não emite normas limitadoras e sancionadoras de conduta (ordem de polícia), como é característica da polícia administrativa. Não emite ato administrativo de anuência (consentimento de polícia), também característica da polícia administrativa. Não sanciona face a violação das ordens de polícia (sanção de polícia), o que compete à polícia administrativa;

4 — A polícia de manutenção da ordem pública vigia, vela para impedir ações nocivas à ordem pública;

5 — A polícia de manutenção da ordem pública manifesta-se como “força pública armada”, garantidora das manifestações das outras extensões do Poder de Polícia ou da própria aplicação da justiça. É obediente;

6 — A polícia de manutenção da ordem pública, cuja presença é mais intensa e próxima do cidadão e dos eventos, investe-se dos poderes de emissão de “ordens de polícia” nas situações eventuais ou de emergência, quando a iniciativa prepondera sobre tudo.

b) Aspectos de atuação normal

Assim exposto, temos a considerar que as disposições de alcance geral são fixadas por leis, decretos, regulamentos ou normas administrativas.

1 — O patrulheiro quando sai às ruas, na sua missão de manutenção da ordem pública, sabe que a sua ação se desenvolve à sombra de uma ampla legislação penal (Código Penal, Lei das Contravenções Penais e outras especiais), também de conhecimento do cidadão. Sua ação presente e dinâmica visa, antes de tudo, a impedir o afloramento da infração penal. Nesse desiderato, sua simples presença diminui as oportunidades ou inibe a vontade de delinquir. Mas o policial não é estático; no seu afã de bem cumprir a missão, objetivando a tranqüilidade pública,

age aconselhando, orientando e advertindo. Assim, estará sempre atento. Exemplificando: num atrito verbal que pode evoluir para uma contravenção de vias de fato, ou mesmo para uma figura delituosa mais grave (lesões corporais, tentativa ou homicídio), intervirá, com postura e energia, serenando os ânimos, advertindo; quando deparar com algazarras ou brincadeiras de mau gosto em recintos públicos ou nos logradouros, notando a possibilidade de revide violento dos incomodados, fará sentir a sua atuação enérgica e equilibrada. Normalmente, a prisão do cidadão é o último estágio da ação, e só se procede nos limites estritos da legalidade, isto é, no caso de flagrante de crime ou contravenção.

2 — O patrulheiro urbano, além de atuar sob a égide das normas penais, acessoriamente há de conhecer as principais normas administrativas que visam ao interesse imediato da coletividade, mormente as posturas municipais. Embora exista uma polícia administrativa específica (os fiscais da prefeitura, Secretaria de Saúde, SUNAB, etc...), ele — o patrulheiro — é o representante ambulante do governo e, como tal, poderá vir a agir de iniciativa ou se chamado a dar cobertura a um agente da autoridade administrativa que depare com resistência à sua ação. Exemplificando:

— O policial-militar depara com alguém jogando um animal morto em plena via pública, em flagrante desrespeito às posturas municipais e acarrentando perigo à saúde da população, Procurará impedir, orientando e advertindo. Persistindo o ato irregular, acionará a autoridade competente da prefeitura.

— Noutra situação, se um fiscal da prefeitura, reprimindo o comércio dos camelôs, é agredido no ato de apreensão coercitiva, ou mesmo desacatado, compete ao patrulheiro dar cobertura ao agente da polícia administrativa e prender o infrator.

3 — O policial do trânsito é um típico exemplo do policial-militar que atua sob a égide de normas administrativas: Código de Trânsito, Regulamentos, Resoluções e Portarias (CONTRAN, CENTRAN, DETRAN, CIRETRAN, PREFEITURA, DER, etc...). Obedece às normas oriundas de autoridades administrativas, fiscaliza e notifica no caso de infrações.

c) Polícia de Manutenção da Ordem Pública representando força e garantia.

É muito comum e usual, essa extensão do Poder de Polícia, detentora da força, agir em garantia à eficácia das ações das demais: Polícia Judiciária e Polícia Administrativa, ou mesmo da Justiça.

Diariamente o COPOM está empenhando Radiopatrulhas para garantir a Oficiais de Justiça o cumprimento de Mandados Judiciais, mediante requisição.

Atualmente, desenvolve-se a Operação Defesa Sanitária, que consiste num esquema de apoio de força pública aos fiscais que reprimem o comércio ilegal de gêneros alimentícios.

Às vezes, somos chamados a dar cobertura num embargo ou interdição de obra.

O certo é que a Polícia de Manutenção da Ardem Pública, por ser detentora da força, garante a auto-executoriedade dos atos emanados das demais extensões do Poder de Polícia.

Contudo, é bom atentar que a força pública não intervém na execução do ato: aprender ou retirar mercadoria, embargar a obra, etc... Ela tão somente garante e intervém quando, apesar de sua presença dissuasora, eclode o delito: resistência violenta, desobediência, desacato, etc...

d) Quando a Polícia de Manutenção da Ordem Pública amplia os seus meios de atuação.

Situações ou circunstâncias existem em que o próprio interesse público leva a Polícia de Manutenção da Ordem Pública a ampliar seus meios de atuação. Na complexidade da vida hodierna, essas situações e circunstâncias são imensuráveis. À guisa de exemplificação, arrolemos alguns casos concretos:

1 — A condução de loucos enfurecidos para locais de custódia, caso muito comum, enfrentado diariamente por nossos patrulheiros;

2 — Na iminência de desordens, a polícia obriga comerciantes de determinada região a fechar suas lojas durante certo tempo. Já tivemos oportunidade de assim proceder, por ocasião dos tumultos de 1979;

3 — No caso de ameaça de desabamento, obriga-se a evacuação, mesmo à força, de prédios ou barracos. Nas recentes enchentes de janeiro passado, os policiais-militares empenhados assim procederam de forma iterativa;

4 — Em incêndios, evacua inclusive prédios circunvizinhos ameaçados, desvia correntes de tráfego, etc...

5 — Para facilitar ou viabilizar uma diligência policial de importância, fecha, ao tráfego, um trecho de via urbana ou rodovia;

6 — Revista os passageiros de um ônibus para apurar a autoria de crime recém-ocorrido, ou desloca sua rota para uma repartição policial;

7 — Revista pessoas à entrada de estádios, cabarés ou boates, etc...

8 — Para resolver problemas de congestionamento, inverte mão direcional e desvia rotas;

9 — Impede folguedos ou jogos em determinadas vias públicas;

10 — Afasta dos mercados, terminais, feiras, etc... os vadios, mendigos e pessoas inconvenientes. Isto tem sido muito comum no TERBEL e AEROPORTO;

11 — Organiza e força pessoas a entrar em filas, ou, a seu critério, em locais de confusão ou iminência de tumulto (pontos de ônibus, caminhões de venda a varejo, entradas de circos, cinemas e outros estabelecimentos de diversões);

12 — Impede o estacionamento de carrocinhas de pipoca ou outros produtos em determinadas vias, quando perturbam o fluxo de veículos;

13 — Proíbe o funcionamento de televisão em portas de casas comerciais para desfazer aglomerações que bloqueiam o passeio ou pista de rolamento de vias movimentadas;

14 — Num policiamento como o do MINEIRÃO, temos exemplos típicos da manifestação do PODER DE POLÍCIA:

a) revista nas entradas, com apreensão de objetos perigosos, inclusive fogos de artifício;

b) proibição de venda de bebidas alcoólicas nas arquibancadas, ou mesmo deslocamento para gerais ou arquibancadas de pessoas com garrafa ou copos de vidro;

c) separação das torcidas do Atlético e Cruzeiro.

d) *Excessos, Desvios ou Abusos da Polícia de Manutenção da Ordem Pública*

1 — Aspectos Diversos

a) Primeiro aspecto

Deixamos bem caracterizada que a Polícia de Manutenção da Ordem Pública é representada, principalmente, por uma força pública obediente, no sentido de que não expede ordens, não dá

consentimentos e nem sanciona, a não ser em situações ou circunstância em que a iniciativa prepondera face ao interesse público inadiável, aflorado.

As vezes, nosso policial-militar não compreende bem as limitações do Poder de Polícia de que está investido e costuma extrapolar, avançando indevidamente em área de competência de outras autoridades administrativas, acarretando atritos, transtornos, incompreensões e desconfianças.

No caso específico dos Delegados de Polícia, isto costuma ocorrer, com não rara frequência, mormente nas cidades interiores. Aquelas autoridades, além de detentoras do Poder de Polícia Judiciária têm também alguma competência no campo de Polícia Administrativa, face aos Regulamentos Policiais, ou mesmo em decorrência de Resoluções do Secretário de Segurança, ou ainda por delegação do município.

Assim, é comum determinado Delegado de Polícia baixar normas com relação à fixação de locais de comícios ou reuniões públicas, à queima de fogos de artifício, à frequência em casas de diversões públicas, etc... Além disso, no limite de sua competência, poderá fornecer licenças ou autorizações provisórias para funcionamento de determinados espetáculos ou jogos, como também pode sancionar em muitas situações. Ocorre, entretanto, que alguns comandantes de fração, mais afoitos ou entusiasmados, costumam querer penetrar na seara do Delegado de Polícia ou mesmo das autoridades do município, acarretando todo um elenco de dissabores, ou quando assim não procedem, resolvem negar cobertura de força às autoridades administrativas quando solicitadas.

b) Segundo aspecto

Lembro-me de um fato contado por um oficial superior, ocorrido em Belo Horizonte, há alguns anos, que bem evidencia o abuso de poder por parte de policiais-militares, talvez aflorado por despreparo.

“Nas proximidades de um hospital de doenças infecto-contagiosas, uma senhora possuía um carrinho manual de venda de sanduíches, salgados e outras guloseimas. A mercadoria ficava exposta em péssimas condições de higiene, além de tocada por doentes. Médicos do hospital, justamente preocupados, proibiram-na de fazer o seu comércio nas proximidades do nosocômio. Como estava em via pública, a comer-

ciante, ciosa de seu pseudo direito, não acatou a proibição. Havendo no local uma DCD, a direção do hospital a ela recorreu. A comerciante atendeu à primeira advertência, afastando o seu carrinho, mas, passado algum tempo, insistia em valor ao local privilegiado para o seu comércio. Os médicos acionaram os policiais, inclusive acusando-os de omissão. Certo dia veio uma guarnição de radiopatrulha e apreendeu o carrinho com a mercadoria, além de prender a comerciante. Esta resistiu, e, não se sabe como, apareceu imprensa escrita e televisada que testemunhou a arbitrariedade policial com grande estardalhaço, jogando a opinião pública contra a Polícia Militar”.

O caso relatado, por sinal verídico, é um exemplo de como não se deve agir. Tratava-se de um problema de competência da Polícia Sanitária da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. A Polícia Militar competia orientar à direção do hospital sobre o endereçamento correto de sua reclamação, ou mesmo levar a notícia da possível infração de postura municipal ao setor competente da prefeitura, e nunca investir-se de autoridade sancionadora. Poderia, ainda, dar cobertura aos agentes da Polícia Sanitária, sem intervir no ato de notificação ou apreensão.

Porém, a lamentável verdade é que, não raras vezes, estamos a assistir elementos nossos, por ignorância ou excesso de zelo, a se arvorarem em agentes da Polícia Administrativa ou mesmo da Polícia Judiciária, cometendo excesso ou desvios que costumam resultar em processo-crime.

e) Terceiro aspecto

Alguns policiais-militares, no exercício da ação inerente ao Poder de Polícia, costumam desviar-se dos parâmetros da legalidade, e esta assertiva é evidenciada pelas centenas de punições registradas nos Boletins Internos ou mesmo por indiciamentos nos numerosos inquéritos instaurados. Alinharemos os casos mais comuns que merecem a atenção dos oficiais:

1 — A prisão ou condução coercitiva de pessoas às Delegacias de Polícia, por fatos corriqueiros que não chegam a configurar crime ou contravenção.

Ora, em recente Instrução de Conduta Operacional (ICOP), este Comando alertou que o policial-militar tem à sua disposição quatro procedimentos usuais: aconselhamento, orientação, adver-

tência e prisão. Esta é a deradeira medida; só se efetiva nos casos em que, realmente, se configure a flagrância de delito. A prisão ilegal constitui abuso de poder; constringe e humilha a pessoa.

2 — A prisão de pessoas por falta de documentos é abusiva. Tem ocorrido isto, e até mesmo por espírito de sadismo. Recentemente, punimos um graduado que, coercitivamente, conduziu um menor à Delegacia de Menores, onde o mesmo dormiu no xadrez, enquanto seus familiares estavam apreensivos sobre o seu destino. Talvez os senhores se lembrem do caso: Um menor de 15 anos, após a aula noturna, urinava em via pública; chamado a atenção por um policial de serviço não lhe deu muita atenção; o policial impediu o garoto de tomar o ônibus e o entregou a uma RP; o Cmt da guarnição, em que pese os protestos do menor, que alegava ser filho de pessoa de bem que o aguardava, fornecendo endereço e tudo, não teve o seu clamor ouvido pelo desumano policial que o entregou à Delegacia de Menores, onde, por uma noite, foi recolhido à enxovia junto a delinquentes-juvenis.

Os desumanos policiais sofreram os rigores do Regulamento Disciplinar; só não foram processados criminalmente porque a família do menor, embora esclarecida e com posses, preferiu o procedimento humano do perdão, não obstante o trauma da criança.

d) Quarto aspecto

A busca pessoal só é procedida em algumas circunstâncias legais (Art. 240, § 2.º, CPP), inclusive quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida. Temos tido caso de guarnições ou patrulheiros que procedem buscas pessoais de forma indiscriminada, sem qualquer respeito à dignidade humana. Chegam num ambiente não suspeito e encostam todos na parede em posição de busca; não lhes interessam o protesto de pessoas decentes que, porventura, se encontrem no recinto; alguns patrulheiros mais truculentos costumam responder aos protestos com violência física contra a indefesa pessoa. Mas não só isto: as buscas pessoais ou revistas a recipientes, que poderiam ser simpática para a população ordeira, transformam-se em acintes e condutas intoleráveis, porque policiais mal formados aproveitam-se da posição de força para humilhar pessoas pacatas com xingatórios, tapas, beliscões, chutes na canela, pisões nos pés, etc.

e) Quinto aspecto

Relembremos algumas punições recentes que evidenciam abuso de poder por práticas arbitrárias:

1 — guarnições mantendo pessoas presas no interior dos xadrezes da RP por horas e horas;

2 — patrulheiro que resolve acabar com um futebol de crianças em via pública, persegue o que fugiu com a bola, viola domicílio e a apreende;

3 — patrulheiro prende cidadão, por vadiagem, por não portar Carteira de Trabalho assinada. Ora, e a crise de desemprego?

4 — patrulheiro prende e espanca ébrio que proferia improperios em via pública;

f) Sexto aspecto

Poderíamos alinhar outras ações que denotam abuso de poder ou violência arbitrária. Porém, como estamos apenas exemplificando, paremos aqui, sem não antes, mencionarmos o problema do bater, do espancar. Alguns policiais parecem desfigurar-se quando envergam a farda, estão armados e perto de colegas: acham que isto lhes dá direito à ferocidade contra indefesas pessoas.

2 — Aspectos Legais

a) Aqueles que cometem excessos, que praticam desvios, que não compreendem os limites legais do Poder de Polícia, devem estar cientes das cominações previstas na Lei Penal, sem prejuízo das sanções disciplinares que podem ir até à Exclusão Disciplinar;

b) Em particular, é bom que tenhamos sempre em mente a Lei n.º 4898, de 09 de dezembro de 1965, que regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

A lei prevê rito sumaríssimo para os casos de abuso de poder.

Para refrescar a memória recordemos alguns dispositivos dessa legislação especial.

“Art. 3.º — Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

- a) à liberdade de locomoção;
- b) à inviolabilidade do domicílio;
- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;
- i) à incolumidade física do indivíduo.”

“Art. 5.º — Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.”

“Art. 6.º — O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1.º — A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;
- d) destituição de função;
- e) demissão;
- f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2.º — A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de cinqüenta centavos a dez cruzeiros.

§ 3.º — A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos Arts. 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

- a) multa de dez centavos a cinco cruzeiros;
- b) detenção por dez dias a seis meses;
- c) perda de cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4.º — As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5.º — Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.”

5 — ABUSO DE PODER: CONSEQUÊNCIA PARA A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO POLICIAL-MILITAR

a) Generalidades

O abuso de poder, compreendido no seu sentido amplo — excesso ou desvio — embora cometido por uma minoria, acarreta sério e grave desprestígio para a imagem da instituição policial-militar.

Arguirão alguns companheiros que, diariamente, atendemos milhares de ocorrências e que o registro de eventuais abusos são insignificantes. Concordo em parte. Acontece, no entanto, que o bem servir à sociedade é a nossa missão, é o nosso papel institucional. Assim, quando saímos desse papel e passamos à truculência, à violência, mesmo que eventualmente ou por segmentos diminutos da Corporação, a população se assusta e passa à auto-defesa. Felizmente, a Polícia Militar de Minas Gerais, salvo casos esporádicos de violência que extrapolam o âmbito interno (a maioria dos casos tem solução: disciplinar ou penal) tem estado em paz com a comunidade de nossa terra. O mesmo não podemos dizer de outras Corporações co-irmãs que, de forma negativa e frequente, têm frequentado as manchetes da imprensa. E apesar dos fatos ocorrerem alhures, seus reflexos nos atingem seriamente. Contudo, o importante é que estejamos conscientes da natureza do nosso Poder de Polícia, dos limites em que ele pode ser exercitado e com força moral suficiente para corrigirmos os desvios.

Vejam algumas imagens distorcidas da organização policial, em geral, e das Polícias Militares, em particular.

b) *Retrospecto de Imagens*

1 — A consagrada obra “CRIME — Um estudo analítico”, de Manuel López-Rey, expende algumas opiniões desfavoráveis à polícia de um modo geral:

“A brutalidade e a corrupção policial, muitas vezes atingindo o caráter de delito criminoso, existem em diferentes graus e formas em todos os países.”

“Mais comum ainda é a brutalidade policial.”

“Todas essas formas refletem, de modo diferente, o que pode ser chamado de mentalidade policial, que corresponde, em minha opinião, aos fatores sócio-econômicos e às atitudes político-culturais das áreas em questão.”

“Nos Estados Unidos ... a mentalidade e a atitude da polícia têm mudado com a introdução da seleção, treino e melhor remuneração.”

2 — Trecho da crônica “Polícia e Povo”, de Edgard de Moura Bittencourt, inserta na sua obra “CRIME”.

“Antes de mais nada, ressalta com expressiva realidade esta afirmativa: Polícia e povo são inimigos recíprocos; nem a polícia é educada para compreender as massas, nem estas compreendem a Polícia. Isto é verdade, sem rebuço. Se um guarda usa de energia contra alguém, os circunstantes que ignoram qualquer antecedente, põem-se logo contra o policial ou imediatamente, quando podem, ou posteriormente, em críticas orais ou escritas. No reverso da medalha: a intervenção de um guarda, perante qualquer pequena alteração, raramente é suasória, quase sempre ameaçadora ou repressiva. A Polícia é madrasta, no rude sentir de muitos, que castiga sempre e não protege nunca.”

3 — Fernand Cathala, velho policial Francês, em sua interessante obra: “POLÍCIA — Mito e Realidade”, usa colocações que devem ser bem refletidas:

“Alguns policiais, felizmente assaz raros em razão de aperfeiçoamentos introduzidos no recrutamento e na formação profissional, apresentam constantemente um aspecto arrogante e presunçoso, um tom autoritário e desabrido e uma linguagem chã, para não dizer vulgar, que não podem deixar de descontentar o público a que atendem em muitas circunstâncias. Neste particular impressionam mais os que chamam a atenção por sua petulância e insolência do que aqueles cuja correção pode ser considerada exemplar.”

“Há uma espécie de embriaguez de poder, que já se tem denominado de embriaguez administrativa, que tanto pode atingir o policial como qualquer outro agente público investido de uma parcela de autoridade, por menor que seja.”

“Não falta quem critique com acrimônia, às vezes seguramente com boas razões, este ou aquele agente da força pública, urbana ou rural, que trata com rispidez ou arrogância as pessoas que interpela, ao menor pretexto, usando, às vezes, palavreado de mau gosto como: “Está com os olhos tapados? Está com a cabeça na lua? Os postes de aviso são para os cães?”

4) Trechos do Editorial do “Jornal do Brasil” (10Jul/79), intitulado “DIGNIDADE A RECUPERAR”:

“Nada pode haver de mais deletério para uma sociedade, do que a onda de suspeição que agora se acumula em torno de nossas forças policiais, atingidas quase diariamente por ocorrências em que seus membros, de defensores da lei, surgem transformadores em transgressores da lei.”

“A polícia, em país que está longe de ter chegado a estágio expressivo de desenvolvimento, tem atrás de si toda uma crônica de violências inexplicáveis e injustificáveis.”

“Devolva-se a dignidade à instituição policial.”

5 — Trecho de carta do Dr. José Rubens do Amaral, Presidente da 26.ª Subseção da OAB/Tatuí/SP — inserta no Jornal “Estado de São Paulo.”

“Fatos recentes ocorridos em Tatuí, que envolveram a Polícia Militar (invasão de domicílio, apreensão ilegal de objetos, agressão a circunstantes sob a mira de metralhadoras) levam-me a fazer algumas reflexões que esse infeliz episódio sugere. Não posso calar-me ante a onda de violência e desrespeito aos direitos fundamentais da pessoa humana que essa Corporação, por meio da atuação abusiva e arrogante de muito de seus integrantes, vem provocando em todo o Estado de São Paulo, para intranquilidade de sua população.”

“A Polícia Militar se diz guardiã do Estado. No entanto, a comunidade ameaçada por suas reiteradas agressões a vê como uma ameaça constante à segurança de todos.”

6 — Trecho de artigo de uma página (JB de 08Nov81), de autoria do Cientista Político Paulo Sérgio Pinheiro:

“O vigilantismo da Polícia Militar não se restringe à ação contra criminosos individuais ou quadrilhas. Tem a pretensão de enquadrar toda a população, que, até provar, é suspeita. Uma das principais técnicas utilizada é “arrastão”, “rondão”, “pente-fino”, operações de revista e detenção ilegais no centro da cidade e nos bairros.”

c) *A Situação da Polícia Militar de Minas Gerais*

Felizmente, lemos o prazer de repetir, que as grandes manchetes dos jornais brasileiros, ou trechos de obras especializadas, reprovando a violência ou abuso de poder das corporações policiais, não se referem à nossa Corporação. Na verdade, é muito raro os jornais locais estamparem casos de abuso de poder de nossos policiais-militares. Contudo, não nos iludamos, o trato diário com a faina policial, mostra-nos que existe na nossa Corporação ponderável segmento de homens fardados que só sabem agir com truculência, brutalidade, arrogância e violência. Trata-se de uma minoria que, caso não revertamos ao caminho do verdadeiro profissionalismo, poderá nos comprometer no futuro. Nenhuma população admite conviver com polícia arbitrária; os desmandos chegam a um certo ponto que explode o repúdio coletivo. Deteriora-se a imagem da Corporação.

6 — CONCLUSÃO

Companheiros, desembocamos no final de nossa mensagem, tema essencialmente doutrinário com que abrimos os já tradicionais Encontros da Comunidade de Operações da RMBH, no corrente ano.

A partir da introdução, todos verificaram que a nossa preocupação primordial é o aperfeiçoamento do desempenho profissional da tropa subordinada a este Comando.

É inegável que a nossa evolução nos últimos quatro anos foi algo de espantoso, que repercutiu além das fronteiras do Estado, e chegamos a exportar o nosso modelo. Porém, o grande perigo é a “embriaguez” que nos poderia levar a “dormir placi-

damente sobre os louros da vitória”, sem preocupação com novas conquistas no campo profissional, ou pior, poderia nos levar a perda do senso crítico. Assim, é necessário que avaliemos toda a nossa performance com a frieza do autêntico cientista. A Polícia Militar melhorou muito: aperfeiçoamento da seleção e do treinamento, instrução mais realística e finalística, concepção operacional definida, aumento quantitativo e qualitativo dos meios, esboço de uma clara doutrina de preparo e emprego. E com tudo isto, a própria comunidade sentiu a nossa eficiência refletida nos resultados, e a opinião pública se tornou favorável. Entretanto, para atingirmos o caminho da perfeição, a distância ainda é longa e espinhosa, apesar de gratificante.

O primeiro passo na trajetória do aperfeiçoamento é a autocrítica sincera, é a capacidade de encararmos o espelho da verdade, é a humildade para aceitar e reconhecer os próprios erros.

No decurso de nossas milhares de ações, ainda temos a presença incomodante e desnecessária, embora, repito, em pequena dose, da truculência, da brutalidade, da arrogância, da violência arbitrária. Em suma, os excessos e desvios de poder, se não contidos e reduzidos até a eliminação completa, podem nos comprometer. Impõe-se que os oficiais se conscientizem disso para que as causas possam ser elididas. Impõe-se que os oficiais conheçam, e bem, o conteúdo do Poder de Polícia e os limites de seu exercício pela Polícia de Manutenção da Ordem Pública. Impõe-se que os oficiais avaliem as conseqüências danosas de uma polícia antipatizada pelo povo.

Não queremos, e a sociedade também não o quer, uma força pública frouxa, batida pelos marginais. Estes devem temer uma polícia forte e decidida, mas que age nos limites da lei. A sociedade, por sua vez, deve sentir a sua polícia no papel de “anjo protetor”, e não, da Corporação atrabiliária e violentadora dos direitos fundamentais do homem. Poder de Polícia, que exercitamos diuturnamente, é a arte do equilíbrio entre o interesse coletivo e as liberdades individuais, que nunca podem ser mascaradas.

Assim exposto, podemos, com tranquilidade, responder àquelas perguntas fundamentais:

a) Sim. Uma polícia pode ser eficiente sem ser arrogante e prepotente. A arrogância e a prepotência não são componentes da ação policial, ao contrário, constituem ingredientes deletérios que produzem efeitos negativos junto à população que, embora sentindo a necessidade do aparelho policial, passa a devotar-lhe antipatia, a negar-lhe colaboração e apoio.

b) Sim. Não vamos aqui estudar a gênese do delinquente. Mas ele é, também, um ser humano, e como tal deve ser tratado. É certo que, no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa própria ou da sociedade, a polícia deve enfrentá-lo com força, energia e decisão, pois as leis e os valores morais estão do nosso lado. É certo que a polícia deve sobrepujá-lo sempre, e ele — o delinquente — deve ter esta certeza. Porém, vencida uma possível resistência, ou mesmo cessado o ânimo de resistir, não nos cabe o direito de castigar física ou moralmente a pessoa humana — mesmo que seja o mais marginal — que está sob a nossa custódia.

Em verdade, o ânimo de matar ou maltratar cria no próprio delinquente a vocação treloucada à resistência. Em contrapartida, se o delinquente sabe que a força policial é adestrada e eficiente, enérgica e rigorosa, mas age estritamente em observância aos valores morais e legais, ele teme-la-á, respeita-la-á, e não ousará os gestos suicidas de resistências trelouçadas que poderão levar a vítima entre pessoas inocentes do povo ou no meio da própria polícia.

c) Sim. A ação dentro dos parâmetros legais é a única condizente ao lúdimo exercício do Poder de Polícia. Ao aparelho policial é lícito velar pela observância das leis, e, para tanto, compete-lhe dar o exemplo para a comunidade.

d) Sim. O equilíbrio emocional é fator preponderante para o eficiente desempenho na ação policial. A busca do condicionamento psicológico do policial-militar deve ser uma preocupação básica dos comandos. As partes envolvidas podem perder o equilíbrio, mas o policial, nunca.

e) Sim. Porque o policial é um profissional. Usa a força nos estritos limites da lei. Vencida a resistência, através do uso moderado dos meios necessários, não há razão para continuar a empregá-la, a menos que o policial seja um espírito sádico e despreparado.

f) Sim. Desde que os condutores da tropa — os oficiais — se apercebem de que o homem policial deve ter descansos razoáveis, deve ser constantemente reciclado e embasado no aspecto humanístico, deve receber orientação humana, deve ser assistido moralmente. Caso contrário, será arrastado pela tendência ao brutalamento.

g) Sim. Violência gera violência, eis um princípio indesmentível. Não é com violência que vamos conter a criminalidade violenta. Vamos contê-la com a ação de presença, resultante de um planejamento lógico e objetivo.

E, concluindo, relembremos o lema para 1983:

FAZER POLÍCIA, VIOLÊNCIA NÃO.

BIBLIOGRAFIA

- 1 — BITTENCOURT, Edgard de Moura. *Crime*. São Paulo, Editora Universitária.
- 2 — GOMES, Amintas Vidal. *Novo Manual do Delegado*. Rio de Janeiro, Forense.
- 3 — LÓPEZ-REY, Manuel. *Crime. Um estudo analítico*. Rio de Janeiro, Editora Arte Nova.
- 4 — MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*.
- 5 — NETTO, Carlos Siqueira. *O Poder de Polícia: o Desenvolvimento e a Segurança Nacional*. Conferência na ESG — 1977.
- 6 — SOUZA, J.P. Galvão de. *Iniciação à Teoria do Estado*. São Paulo, José Bushatsky Editor.
- 7 — THALA, Fernando. *Polícia: Mito e Realidade*. São Paulo, Editora Mestre Jon.

NORMAS PARA PESQUISA NO ESTADO MAIOR

O trabalho que se segue foi elaborado por ocasião do CSP/82, no desenvolvimento da matéria Trabalho de Comando.

O autor Major PM Antônio Egg de Resente aborda, além do aqui apresentado, aspectos diversos influentes da necessidade de uma pesquisa científica que possibilite a adoção de medidas nos diversos campos de atuação da Polícia Militar.

Aborda, ainda, a necessidade de criação da 7.^a Seção do Estado-Maior — Doutrina e Pesquisa, que centralizaria, também, a atividade de estatística.

Fundamenta ele, que o Estado-Maior é o órgão de fundamental importância no assessoramento ao Comandante e que, somente através da realização de pesquisas se conseguirá atingir um alto grau de eficiência, bem como chegar-se ao núcleo, às causas de fenômenos ou eventos, objetivando maior acerto e perenidade nas decisões maiores.

O Conselho Editorial decidiu pela publicação do presente trabalho sob a forma de uma Nota de Instrução, o que apesar de acarretar uma certa dificuldade na sua leitura, mostra seu rico conteúdo e deixa, ainda, entrever mais opções na apresentação de trabalhos.

NORMAS PARA PESQUISA NO ESTADO MAIOR

Antônio Egg de Resende — Maj PM

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMANDO GERAL**

ESTADO-MAIOR

SUBCHEFIA DO ESTADO-MAIOR

EM MAI/82

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Cel. PM Chefe do Estado-Maior,

1 — É sabido que o Comandante moderno deve ser um agente de mudanças, que procure inovar, criar, inventar, constituindo-se num polo renovador de métodos de trabalho, em prol do desenvolvimento de sua organização.

2 — O Estado-Maior é órgão de fundamental importância em seu assessoramento. E a boa qualidade deve caracterizar seus trabalhos de estudo e planejamento. Alto grau de verdade deve envolver todos os conhecimentos e conclusões decorrentes dos estudos a cargo do Estado-Maior, a fim de que as decisões do Comandante Geral, dado seu nível estratégico, sejam adotadas com base em elevado grau de certeza.

3 — Por outro lado, o Estado-Maior tem grande responsabilidade no estudo das "causas" originadoras de fenômenos e eventos que repercutem nas atividades administrativas e operacionais da Corporação e sobre ela como um todo.

4 — Entretanto, entendo que somente através da realização de pesquisas de Estado-Maior, se conseguirá atingir aquele grau

de confiabilidade desejável, bem como chegar-se ao núcleo, às causas dos fenômenos ou eventos, objetivando maior acerto e perenidade nas decisões maiores.

5 — Por assim entender é que apresento-vos, em anexo, para vossa apreciação, a NOTA DE INSTRUÇÃO N.º 001/EM-82, elaborada pelo Estado-Maior/PM, através da qual se pretende instituir e normatizar a metodologia da Pesquisa em seu âmbito.

6 — Esclareço-vos tratar-se do documento adequado, conforme normas específicas vigentes, já que visa disciplinar a implantação e a execução de uma atividade ainda desconhecida da maioria de nossos oficiais, mesmo os do EM/PM, a despeito de constituir-se norma de ação preconizada na doutrina de Estado-Maior. E exatamente em razão deste seu caráter de novidade para muitos é que orientei o Chefe da PM3, a quem atribuí responsabilidade específica para elaboração do documento, em ordenação horizontal com as demais Seções, que ele fosse suficientemente minucioso no tocante a conceituação. Assim, os parágrafos “3. CONCEITOS BÁSICOS” e “4. NORMAS PARA PESQUISA NO ESTADO-MAIOR/PM” emitem uma definição de vocábulos, como: conhecimento, verdade, certeza, pesquisa, metodologia, espécies de método, etc., descendo mesmo a detalhes. Entendo que essa metodologia é útil e necessária ao entendimento dos atuais e futuros oficiais que venham a militar em nosso Estado-Maior, a nível estratégico.

7 — Saliento, todavia, que, a despeito desse detalhamento, a NI não é, por si só, suficiente à realização de pesquisa de boa qualidade, pelos nossos oficiais do EM/PM, dado seu elevado teor técnico-científico. Eles terão que aprofundar estudos específicos, já que cada tópico desses costuma ser objeto de um capítulo inteiro de uma boa obra técnica. Entendo que o mérito desta NI, se a aprovardes, reside na motivação que poderá despertar nos oficiais de Estado-Maior, sobre seu objeto, visto estarem eles bastante ambientados e sensibilizados sobre suas funções e responsabilidades de EM.

8 — Informo-vos que as “Normas Para a Pesquisa” estão calcadas na atual estrutura do Estado-Maior, a seis seções, a partir do meu entendimento de que, em todos os campos de

atividade do Estado-Maior, há fartos “problemas de pesquisa” e também no fato de que nem sempre se consegue rapidamente adotar uma nova estrutura mais adequada. Procurou-se, no parágrafo quatro, estabelecer-se os critérios de levantamento de problemas e de hipóteses, necessidade, conveniência e viabilidade operacional para realização de uma pesquisa, bem como condições de coordenação horizontal entre todas as Seções do Estado-Maior e vertical através deste Subchefe, objetivando cooperação, integralidade, unidade de doutrina e de procedimentos, tendo como meta a eficiência administrativa e operacional da Corporação.

9 — Isto posto, e realçando a necessidade de se implantar o método da pesquisa em nosso Estado-Maior/PM, visando atingir-se melhor qualidade em seus trabalhos de estudo e planejamento, proponho-vos:

a) Imediata implantação da atividade de pesquisa em nosso EM/PM, através da Nota de Instrução anexa.

b) Criação da “7.ª Seção — Doutrina e Pesquisa”, no Estado-Maior da Polícia Militar, que centralizaria também a atividade de estatística. Junto a esta uma Exposição de Motivos a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em caso de aprovação da proposta por vós e pelo Exmo. Sr. Cel. PM Comandante Geral. Anexo também um anteprojeto de Lei, reformulando o Art. 16 da Lei n.º 6.624, de 18 Jul/75, para criar a PM7 e retirar da PM4 a atividade de estatística.

(a) Subchefe do Estado-Maior

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMANDO GERAL
ESTADO-MAIOR

Ofício n.º 82-Ch EM

Do Cel PM Chefe do Estado-Maior

Ao Exmo. Sr. Cel PM Comandante Geral

Assunto: remessa de documentos (faz)

Anexo: NI n.º 001/82-Ch EM, duas Exposições de Motivos e um anteprojeto de Lei.

Comunico a V. Exa. que este Chefe de Estado-Maior, através da Nota de Instrução n.º 001/82-Ch EM, está instituindo no âmbito do EM/PM, a atividade de pesquisa, como uma norma de ação sua, objetivando atingir-se um conhecimento mais profundo em torno dos eventos, fatos ou fenômenos que repercutem na Corporação e/ou em seu "modus operandi", buscando-se suas causas, sua razão de ser, para que as decisões do Comando Geral se façam com maior grau de certeza.

Em anexo, remeto a V. Exa., para seu conhecimento, a Nota de Instrução n.º 01/Ch EM que aprovei e fiz difundir pelas seis Seções.

Convencido, como o Cel PM Subchefe do Estado-Maior, da Conveniência e da utilidade de se criar, no âmbito do EM/PM, a "7.ª Seção — PM7 — Doutrina e Pesquisa", passo às mãos de V. Exa. a Exposição de Motivos do Cel PM Subchefe do EM/PM, pela qual aquela autoridade encaminhou-me referida Nota de Instrução, por concordar com suas argumentações, que são, aliás, reforçadas na Exposição de Motivos, anexa, que poderá ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, se aprovada por V. Exa.

(a) Chefe do Estado-Maior — Cel PM

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador,

1 — Este Comandante está empenhado em modernizar a Polícia Militar, administrativa e operacionalmente, para que ela possa melhor desempenhar sua missão de manutenção da ordem pública.

2 — O órgão de assessoramento de que dispõe o Comandante Geral, conforme Leis e Regulamentos, é o Estado-Maior. Em nosso Estado, a Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, estabelece sua competência e estrutura, nas seguintes condições:

“Art. 15 — O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, competindo-lhe, ainda, elaborar as diretrizes e ordens do Comando aos órgãos de direção setorial e de execução.

Art. 16 — O Estado-Maior terá a seguinte constituição:

I — Chefe do Estado-Maior;

II — Subchefe do Estado-Maior;

III — Seções do Estado-Maior:

III-a) 1.ª Seção (PM/1) — assuntos relativos a pessoal e legislação;

III — b) 2.ª Seção (PM/2) — assuntos relativos a informações e contra-informações;

III — c) 3.ª Seção (PM/3) — assuntos relativos a instrução, operações e ensino;

III — d) 4.^a Seção (PM/4) — assuntos relativos a logística e estatística;

III — e) 5.^a Seção (PM/5) — assuntos civis;

III — f) 6.^a Seção (PM/6) — assuntos relativos a planejamento administrativo e orçamentário.”

3 — Apesar da delimitação de responsabilidade das Seções, por campo de atividade, os problemas de cada área repercutem na Administração da Corporação como um todo e no seu emprego operacional, em particular. Os problemas que constituem objeto de estudo e análise pelo Estado-Maior são de graduação variável, quanto à complexidade. Uns são simples e os métodos tendentes à sua solução são também simples, não requerendo maiores indagações.

Outros, todavia, requerem uma pesquisa profunda e minuciosa, através até mesmo de uma metodologia científica, que enseje plena identificação de causas e efeitos, para que as decisões estratégicas, a cargo do Comandante Geral, se fundamentem em alto grau de certeza.

4 — O Estado-Maior da Corporação, com sua atual estrutura, já vem desenvolvendo eventualmente tal tipo de trabalho, em razão da capacitação profissional dos oficiais que o compoem. Entretanto, considerando:

a) a gama de “problemas pesquisáveis” que envolvem a administração e o emprego operacional da Polícia Militar;

b) a complexidade desses problemas;

c) a necessidade de alto grau de coordenação entre aqueles seis campos de atividade e, predominantemente, o fato de que os problemas de cada um deles se somam e concorrem para o maior ou menor sucesso do emprego da Corporação em sua atividade-fim;

d) que, em decorrência, esses problemas requerem estudos que nos levem às “causas” dos fenômenos e eventos, de um modo genérico e centralizado, para assegurar maior unidade de doutrina e integralidade;

e) sobretudo, a conveniência de maior especialização dos oficiais, em razão da metodologia específica utilizada, que requer qualidades muito especiais dos pesquisadores.

PROPONHO a V. Exa. a criação, no Estado-Maior da Polícia Militar, da 7.ª Seção — PM/7 — Assuntos de Doutrina e Pesquisa, tendo em vista que aquela modernização pretendida poderá ser melhor atingida se a Corporação dispuser de um órgão, a nível de Estado-Maior, que se dedique exclusivamente à pesquisa e ao estudo de métodos, processos e doutrina de emprego policial militar, como um todo, sem se prender especificamente a qualquer dos campos de atuação das seis Seções atuais.

5 — Aprovada a idéia por V. Exa., mediante alteração da Lei n.º 6.624, essa Seção terá a seguinte competência básica:

a) centralização de todo o trabalho de pesquisa, a nível estratégico, sobre problemas complexos que repercutam na administração geral e no emprego da Corporação. Essa função será realizada em coordenação com as demais Seções do Estado-Maior, visando detectar todos os “problemas pesquisáveis”, estabelecer conexão entre eles e prioridade para estudo e análise, formular planos de pesquisa e realizá-las;

b) centralização da atividade estatística da Corporação, de interesse administrativo e operacional a nível de Comando Geral, visto que a mesma constitui componente fundamental a qualquer atividade de pesquisa;

c) execução das atividades de Pesquisa Operacional (PO) e Organização e Método (O e M), visando a racionalização administrativa e operacional da Corporação e seu constante desenvolvimento nesses aspectos;

d) desenvolvimento de estudos e pesquisas, históricas e conjunturais, visando o estabelecimento de uma “Doutrina de Polícia Militar”, ajustável à realidade e necessidade do Estado de Minas.

6 — Em anexo, remeto a V. Exa. anteprojeto de Lei, visando efetivar as alterações legais necessárias à viabilização da medida.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e irrestrita lealdade.

(a) Comandante Geral

Lei n.º _____, de _____ de _____

Altera dispositivos da Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 16 da Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 — O Estado-Maior terá a seguinte constituição:

I — Chefe do Estado-Maior.

II — Subchefe do Estado-Maior.

III — Seções do Estado-Maior:

- a) 1.ª Seção — PM1 — assuntos de pessoal e legislação;
- b) 2.ª Seção — PM2 — assuntos de informações e contra-informações;
- c) 3.ª Seção — PM3 — assuntos de instrução, operações e ensino;
- d) 4.ª Seção — PM4 — assuntos de logística;
- e) 5.ª Seção — PM5 — assuntos civis;
- f) 6.ª Seção — PM6 — assuntos de planejamento administrativo e orçamentário;
- g) 7.ª Seção — PM7 — assuntos de doutrina e pesquisa.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMANDO GERAL

ESTADO-MAIOR

EM 25 MAI/82

NOTA DE INSTRUÇÃO N.º 01/82-Ch EM

1 — FINALIDADE

Estabelecer a natureza, a extensão e uma metodologia para a realização de pesquisa pelo Estado-Maior da Polícia Militar.

2 — OBJETIVO

a. Reforçar, nos oficiais do EM/PM, a convicção de que, para o melhor exercício de suas funções de estudo e planejamento, há necessidade de:

1) Buscar-se o conhecimento mais científico possível sobre todos os "objetos" de interesse profissional para a Corporação;

2) Pensar no que ainda não se viu. Pensar e interpretar, pois disso se origina a criatividade;

3) Investigar-se as causas dos fenômenos, visando ações sobre elas e não sobre seus efeitos, o que normalmente se traduz em soluções provisórias.

b. Através de uma metodologia mais científica de pesquisa:

1) Propiciar ao Comandante Geral um assessoramento inovador, criador e inventivo que lhe permita ser um agente de mudanças e a funcionar como um polo renovador de métodos e processos administrativos e operacionais, constituindo-se numa força propulsora do real desenvolvimento da Corporação.

2) Procurar atingir-se elevado grau de acerto, nos estudos e planejamentos a cargo do Estado-Maior, a fim de se propiciar correspondente grau de certeza àquela autoridade, visto que em seu nível — estratégico — de decisão:

a) Os problemas envolvem grande número de variáveis ou fatores e diversificação de informações para cada caso;

b) Um erro numa decisão tem reflexos amplos e inexiste possibilidade de estabelecimento de procedimentos padrões para os vários problemas em estudo.

3 — CONCEITOS BÁSICOS

a. *Sobre Doutrina de Estado-Maior:*

1) O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação.

2) Essas atividades se distribuem pelas Seções que compõem o Estado-Maior, deste modo:

a) 1.ª Seção — pessoal e legislação;

b) 2.ª Seção — informações e contra-informações;

c) 3.ª Seção — instrução, ensino e operações;

d) 4.ª Seção — logística e estatística;

e) 5.ª Seção — assuntos civis;

f) 6.ª Seção — planejamento administrativo e orçamentário.

3) Todas as Seções desenvolvem as seguintes funções comuns:

a) Produzir informações;

b) Realizar estudos (exames) de situação;

c) Apresentar propostas;

d) Elaborar planos e ordens;

e) Supervisionar a execução destes.

4) Para que os oficiais de Estado-Maior possam cumprir suas funções, de modo eficiente, precisam observar algumas normas de ação. Essas normas são métodos que visam acelerar o

cumprimento das tarefas do Estado-Maior e melhorar a qualidade do assessoramento ao comandante. Normas de ação mais usuais:

a) *Trabalho completo de Estado-Maior* — traduzível pela expressão “o comandante deseja respostas e não perguntas”;

b) *Coordenação de Estado-Maior* — representa o ato ou efeito de harmonizar ações, conjugando esforços em prol de um objetivo comum;

c) *Supervisão de Estado-Maior* — é a forma usada para se certificar sobre o recebimento, a compreensão e a execução das diretrizes e ordens emanadas do comando ao qual se assessoria;

d) *Comunicações* — são o instrumento, o processo de aproximação, de contato entre pessoas para troca de informações, transmissão de orientações, ordens e diretrizes;

e) *Análises* — decomposição das partes de um todo, para se conhecer bem os elementos que o compõem. Constitui, aliás, um procedimento essencial em todas as atividades de estudo, a cargo do Estado-Maior;

f) *Reuniões* — é um tipo de comunicação empregado para troca de informações, de idéias entre pessoas agrupadas entre si, em torno de um objetivo comum;

g) *Relatórios e sumários* — documentos usados para difusão de informações aos escalões superiores, subordinados e vizinhos;

h) *Normas de administração* — é saber prever, organizar, dirigir, coordenar e controlar seu setor de trabalho para cumprir sua função específica;

i) *Controle de mensagens de Estado-Maior* — é o sistema de processamento das mensagens e correspondência adotado no âmbito da organização;

j) *Redação de documentos* — é necessário a padronização de documentos e que os oficiais se expressem claramente;

l) *Pesquisa de Estado-Maior* — é a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas em vigor.

b. *Sobre a Atividade de Pesquisas*

1) *Conhecimento* — consiste numa relação entre o sujeito cognoscente e o objeto conhecido, de assimilação do objeto pelo sujeito; de produção do objeto pelo sujeito; de identificação ou coincidência entre sujeito e objeto. Não ocorrendo tal identificação, tem-se o erro, o desconhecimento. Enquanto os filósofos procuravam ultrapassar a experiência vulgar para atingir o transcendental, a partir de elocubrações metafísicas, os cientistas desdobram o universo em milhares de seguimentos, não para dizer “o que é o ser”, mas para saber “como cada coisa é”! O conhecimento pode ser:

a) *Sensorial* — apreender o fato, a coisa, o objeto na sua singularidade concreta;

b) *Intellectual* — operando sobre as imagens sensoriais, e ultrapassando-as, formula conceitos gerais, abstratos, definições universais, relações ideais, abstrai, generaliza;

c) *Vulgar ou empírico* — modo comum, espontâneo, pré-crítico de conhecer. É o que atinge os fatos sem inquirir sobre as causas;

d) *Filosófico* — universalidade dos conhecimentos humanos;

e) *Científico* — não atinge simplesmente os fenômenos na sua manifestação global, mas os atinge em suas “causas”, na sua constituição íntima. Caracteriza-se, pois, pela capacidade de analisar, explicar, desdobrar, justificar, induzir ou aplicar leis, de predizer com segurança eventos futuros. Conhecer perfeitamente é conhecer pelas causas. Lembra laboratório programado, metódico, sistemático. A expressão “conhecimento científico” evidencia o caráter de autoridade, de respeitabilidade que falta ao conhecimento vulgar.

2) *Verdade* — o conhecimento se diz verdadeiro enquanto exprime conformidade com a realidade.

3) *Certeza* — nível ou grau de adesão, firmeza, convicção ou segurança com que a mente aceita a verdade de determinado enunciado. A certeza prudente e legítima se origina da verdade. Algumas espécies e graus de certeza:

a) *Absoluta* — a respeito de enunciados categóricos.

b) *Hipotética* — resulta de enunciado hipotético, como: “se o réu for culpado, deve ser punido”.

c) *Vulgar* — se fundamenta no depoimento dos próprios sentidos sensibilizados pelos fatos, nas vivências de cada um.

d) *Científica* — é a que resulta da experimentação controlada dos fatos e fenômenos físicos, materiais, concretos. Essa é a certeza procurada pela ciência; só essas verdades atingidas pela ciência contribuem para o progresso dos conhecimentos. A fonte de conhecimentos é somente a “pesquisa científica”. O fundamento da certeza é a evidência que ilumina os objetos da mente.

4) *Pesquisa* — surge quando se tem consciência de um problema e nos sentimos impelidos a buscar uma solução. A indagação realizada para alcançar essa solução constitui, precisamente, a pesquisa propriamente dita. Tipos de pesquisa:

a) *Pesquisa histórica* — é uma tentativa de estabelecer fatos e chegar a conclusões com relação a acontecimentos passados. O pesquisador precisa ser capaz de, sistematicamente, localizar, avaliar e interpretar as evidências disponíveis, a fim de compreender o passado.

A partir dessas evidências procura-se demonstrar a contribuição do passado na compreensão das situações presentes e na predição do futuro.

Seu controle é precário no que concerne à “amostragem” e não há possibilidade de replicabilidade.

É recomendável sua realização sempre que uma situação não puder ser reproduzida.

Dadas suas deficiências metodológicas, deve-se ser extremamente cuidadoso com as generalizações dos resultados.

b) *Pesquisa descritiva* — são estudos planejados para obter informações relativas ao estado atual de um fenômeno. Objetivam a determinação da natureza de uma situação como ela se apresenta no momento em que a pesquisa é realizada.

As pesquisas descritivas, habitualmente, não são feitas para testar hipóteses.

Estudos que podem ser classificados como pesquisa descritiva:

(1) — *Estudo de caso* — consiste numa investigação em profundidade sobre um único evento. Exemplo: todas as circunstâncias envolvidas de uma ocorrência policial. O pesquisador tenta descobrir todas as variáveis do problema.

(2) — *Pesquisa de levantamento* — reúne relativamente poucos dados a partir de um número relativamente grande de casos. Sua finalidade é a de reunir informações sobre variáveis e não em relação a indivíduos. As perguntas típicas são: “quantos policiais por habitante há efetivamente em serviço num turno?” “quantas viaturas operacionais há em proporção ao efetivo operacional da Polícia Militar?”

A maioria dos levantamentos é basicamente um inquérito no “status quo”. Tipicamente tentam “medir” o que existe sem questionar o “porquê”. Modalidades de levantamentos: “censo ou recenseamento”, quando o levantamento abrange todos os componentes do universo considerado; “amostragem”, quando o estudo é apenas sobre parte de um determinado universo. Os levantamentos não são necessariamente para tabulação de objetos concretos, mas também para medir “construções”. Tipos de pesquisa de levantamento:

(a) *Censo de objetos concretos* — número de viaturas operacionais; efetivo (disponível, indisponível, etc);

(b) *Censo de construções* — aspirações do pessoal; atitude dos policiais em relação a um evento considerado (a uma decisão, ocorrência policial, a uma ofensa, etc);

(c) *Levantamento por amostragem de objetos* — teste aleatório de qualidade dos motores produzidos por uma montadora;

(d) *Levantamento por amostragem de constructos* — as “pesquisas de opinião” são o melhor exemplo.

(3) *Estudos de desenvolvimento* — é muito importante aos oficiais do EM saberem como a organização está se evoluindo, em várias fases. Como e em que ela se difere das congêneres. Como os órgãos que a compõem se diferem em termos de “modus operandi” e de produtividade. Para comparações entre épocas, fases de evolução de uma organização, utiliza-se o método *longitudinal*. Nas comparações entre organizações congêneres usa-se o método *transversal*. Estes estudos se aplicam também a pessoas.

(4) *Estudos de continuidade* — lembra o método longitudinal. Entretanto, se destinam a investigar os desenvolvimentos de indivíduos ou organizações após um tratamento, uma providência específica.

(5) *Análise de conteúdo* — muitas pesquisas interessantes são realizadas pela obtenção de informações e documentos.

(6) *Estudos de tendência* — para planejar eficientemente, o EM precisa projetar as demandas que serão feitas à Corporação no futuro. Através de análises de conteúdo e de pesquisas de levantamento, repetidas em intervalos mais ou menos próximos, o EM é capaz de estudar a velocidade e a direção de alterações e usar essas tendências para prever futuros acontecimentos ou posições.

c) *Pesquisa Operacional* — sinteticamente, é a aplicação do método científico, por “equipes interdisciplinares”, a problemas que dizem respeito ao controle de sistemas organizados (homem-máquina) com a finalidade de obter as soluções que melhor satisfaçam aos objetivos da organização como um todo. Essa modalidade de pesquisa tem-se ocupado, entretanto, de problemas cuja natureza, é mais tática que estratégica. A Pesquisa Operacional (PO) tem-se interessado principalmente em provocar e modificar o comportamento de organizações, preocupando-se mais com “o que” a organização faz, com seu “conteúdo”, sua “estrutura” e suas “comunicações” do que em estudar o que são estes aspectos em si. Já dispõe de uma metodologia avançada, consolidada e bastante específica.

5) *Metodologia* — é a descrição, análise e avaliação crítica dos métodos de investigação. A metodologia não é, em si, uma condição “suficiente” para o êxito de uma pesquisa, mas é, sem dúvida, uma condição “necessária”.

a) *Método* — procedimento, ou conjunto de procedimentos, que serve de “instrumento” para alcançar os fins de pesquisa.

b) *Técnica* — meios “auxiliares” que também concorrem para se alcançarem os fins de uma pesquisa. A estatística, a observação, a entrevista e o experimento são exemplos de técnicas para realização de múltiplas pesquisas.

6) *Espécies de métodos* — além da imensa variedade de técnicas, de processos e de métodos peculiares a cada ciência, arte ou atividade, o método geral se caracteriza pela direção ascendente ou descendente do pensamento. A direção descendente, própria do método racional, é denominada “dedução”, e a direção ascendente, própria do método experimental, é denominada “indução”.

a) *Método racional* — o pensamento é dedutivo quando, a partir de enunciados mais gerais, dispostos ordenadamente como premissas de um raciocínio, chega a uma conclusão particular ou menos geral.

b) *Método indutivo* — é um processo de raciocínio inverso ao anterior. Vai do registro de fatos singulares ou menos gerais até à conclusão desdobrada ou ampliada em enunciado mais geral. É muito comum o uso deste raciocínio. A partir da observação de alguns fatos, a mente humana tende a tirar conclusões gerais. Daí a legitimidade do método indutivo ser bastante questionável. A pergunta fundamental é: “quando será lícito generalizar a partir de alguns ou de um único caso?”

7) *Espécies de indução:*

a) *Indução vulgar* — decorrente da tendência humana em generalizar propriedades, características ou qualidades comuns, a partir de “alguns” casos observados superficialmente. Ela induz, por isso, facilmente ao erro. Não confere credenciais de segurança às suas conclusões.

b) *Indução formal* — conclusão que resulta da enumeração de todos os casos pertinentes a uma coleção ou série completa. A conclusão nada acrescenta à enumeração do antecedente. Procede com absoluta segurança, mas não contribui em nada para a ampliação do conhecimento.

c) *Indução Científica* — parte do fenômeno para chegar à lei geral. Observa, experimenta, descobre a relação causal entre dois fenômenos e generaliza esta relação, para efeito de predições. Também na indução científica pode ocorrer ilegitimidade, desde que a extensão da conclusão ultrapasse à extensão dos casos enumerados no antecedente. Exemplos de métodos indutivos científicos:

(1) *Indução causal apodítica* — raciocínio indutivo que enuncia no antecedente a verdadeira e necessária relação causal entre dois fenômenos e, no conseqüente, generaliza esta relação em enunciado universalmente válido. Exemplo: calor dilata ferro, dilata cobre e também o alumínio — logo o calor dilata metais (todos).

(2) *Indução estatística* — como apresenta no antecedente o resultado do exame de amostras, não pode, no conseqüente, generalizar simplesmente a conclusão, mas deve contê-la na extensão provável permitida pelo exame da amostra. Exemplo: “todas as unidades das cem peças da amostra estão de acordo com as especificações técnicas, logo, é provável que as dez mil peças do

lote estão de acordo com as especificações técnicas". Pode ocorrer, aqui, indução apressada ou sofisma por amostragem insuficiente ou por amostragem tendenciosa.

(3) *Indução por analogia* — se baseia na semelhança parcial entre dois seres, objetos ou fenômenos diferentes. Há semelhanças anatômicas e fisiológicas, como há diferenças também. Daí a analogia como processo de raciocínio indutivo. Neste raciocínio, há um pressuposto hipotético que torna a conclusão apenas provável ou verossímil. Exemplo: "o planeta Marte tem forma semelhante à da Terra, tem movimentos e atmosfera semelhantes aos da Terra. Como na Terra existem seres humanos, em Marte existem seres humanos". É exatamente na analogia que se baseiam os experimentos com cobaias.

4 — NORMAS PARA A PESQUISA NO ESTADO-MAIOR DA POLÍCIA MILITAR

a. Apesar de a 3.^a Seção EM ser a principal responsável pelo assessoramento ao Comandante Geral, quanto ao emprego da Polícia Militar em sua atividade-fim, todas as Seções devem atentar-se também para a sua operacionalidade, já que ela está calcada sobre as atividades de pessoal, informações, logística, assuntos civis e orçamentação.

b. Para tanto, os oficiais de Estado-Maior, além de outras qualidades e aptidões, devem procurar desenvolver, ao máximo, seu espírito crítico, questionador, investigador e científico.

c. Cada Seção EM, em seu campo de atividade deve, constantemente, indagar sobre "o porquê" de cada fenômeno ou evento positivo ou negativo que ocorra na Corporação ou repercuta sobre ela e tentar buscar a verdade, a certeza científica.

d. Sugerindo-lhe dúvida sobre a (s) causa(s) do evento, trocará idéias com os chefes de outras Seções, quanto a implicações, conhecimento ou contribuições que possam oferecer para a solução do problema.

e. Todo fenômeno ou evento de repercussão requer realização de pesquisa, ainda que em graus de profundidade variável, como:

1) *Pesquisa exploratória* — objetiva caracterizar o próprio problema, sem preocupação de resolvê-lo de imediato.

2) *Pesquisa teórica* — visa ampliar generalizações, definir leis mais amplas, estruturar sistemas e modelos teóricos, relacionar hipóteses numa visão mais global do universo PM e gerar novas hipóteses por força de dedução lógica. Requer muita capacidade de reflexão e de síntese, a par de elevado espírito de criatividade.

3) *Pesquisa aplicada* — torna certas teorias mais amplas como ponto de partida e objetiva investigar, comprovar ou rejeitar hipóteses sugeridas pelos modelos teóricos.

f. Cada tarefa dos vários campos de atividade do Estado-Maior comporta realização de pesquisa.

g. *Natureza e formulação de problemas:*

1 — A primeira tarefa que o oficial EM deve realizar é seleccionar o problema para investigação, pois a pesquisa sistemática começa sempre com um problema que se apresenta como uma dificuldade sentida;

2) A selecção e formulação do problema é aspecto dos mais importantes de todo o processo de pesquisa e não deve ser encarado superficialmente;

3) Nossa dificuldade reside não em localizar problemas pesquisáveis, mas em seleccioná-los dentre muitos. Assim, cada Seção do EM, em seu campo de atividade específica, mas sempre com a atenção voltada para a racionalização e eficiência administrativa e operacional, deve estabelecer um rol de problemas, uma prioridade e planos para realização de pesquisa sobre cada um;

4) Decidido o assunto, a Seção interessada o delimitará até chegar a um "problema de pesquisa" altamente específico. O problema de pesquisa deve ser uma pergunta relativa à relação existente entre um conjunto de eventos ou variáveis. A pesquisa deve ser realizada de forma a encontrar respostas para essas perguntas;

5) Após seleccionar um problema e decidir sobre sua significância, resta ao oficial de EM a tarefa de formular o problema de modo que a investigação seja possível;

6) Uma formulação bem feita deve:

- a) Tornar claro o que se quer determinar ou resolver;
- b) Restringir a amplitude do estudo a uma pergunta específica;

7) As definições operacionais (definição básica dos termos da pergunta) servem para limitar a amplitude de uma pergunta geral em variáveis observáveis específicas. É a "operacionalização das variáveis". Entretanto, é preciso ter muita cautela ao operacionalizar as variáveis para que o problema não venha a ser tão específico a ponto de se tornar irrelevante.

8) O oficial de EM deve usar certos critérios na determinação de possibilidade de investigação de um problema.

9) O "Anexo "A" — VIABILIDADE OPERACIONAL oferece um modelo de questionamentos que devem anteceder à decisão sobre realização da pesquisa.

10) Nesse diagnóstico sobre necessidade, conveniência e viabilidade operacional da pesquisa, o Chefe da Seção interessada, planeja-la-á, delineando-a teoricamente, em coordenação com as demais Seções, visando levantar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) Seu interesse em torno do assunto;
- b) Seu conhecimento sobre ele;
- c) Que contribuição ou referência técnica pode oferecer à realização da pesquisa;

d) Recursos materiais e orçamentários necessários e disponíveis;

e) Recursos humanos necessários e que oficiais, mesmo de outras Seções ou Órgãos, possam realizá-la ou cooperar em sua realização.

h. Feito este planejamento inicial, sob a forma e através das técnicas de Estudo de Estado-Maior, o Chefe da Seção interessada apresenta sua proposta ao Subchefe do Estado-Maior.

i. Convencendo-se da necessidade, conveniência e viabilidade para a realização da pesquisa, o Subchefe do Estado-Maior adotará a(s) seguinte(s) providência(s):

1) Propiciará apoio humano à Seção que realizará a pesquisa, em caso de necessidade, se outra Seção do Estado-Maior dispuser de pessoal especializado;

2) Coordenará os esforços das demais Seções, em sua cooperação com a responsável pela pesquisa, de modo a assegurar integralidade ao documento final, unidade de doutrina e abrangência sobre todas as variáveis do problema;

3) Levará o assunto ao Chefe do Estado-Maior, para sua apreciação e decisão ou submissão ao Comandante Geral, se a realização da pesquisa implicar em utilização de recursos humanos, materiais e orçamentários que superem as possibilidades orgânicas do Estado-Maior e/ou de outro órgão da Corporação.

j. A atividade de coordenação das Seções do Estado-Maior, pelo Subchefe, visando sua cooperação com a detentora da responsabilidade pela pesquisa, não deverá significar:

1) Usurpação da coordenação horizontal, que deve prevalecer sempre entre as Seções;

2) Inibição à iniciativa da Seção interessada na pesquisa.

1. *Metodologia:*

1) Dada a multiplicidade de variáveis que envolvem a estrutura, a administração e a atividade operacional policial-militar, torna-se difícil definir precisamente que métodos e técnicas devem ser usados em cada pesquisa.

2) Entretanto, os arrolados abaixo são utilizados, com intensidade variável, em quase todos os campos do conhecimento humano, como instrumento ou meio de se buscar a verdade, a certeza científica. Por isso, cada problema requererá um ou outro método e até a combinação de alguns:

a) *Pesquisa de campo* — pode ser utilizada pelo pesquisador que simplesmente observará os fatos tal como ocorrem espontaneamente. Não interferirá na sua ocorrência, restringindo-se a coletar os dados e a registrar variáveis presumivelmente relevantes para análises posteriores. Fases desta pesquisa:

(1) *Pesquisa bibliográfica:*

(a) Em qualquer tipo de pesquisa pretendida, qualquer seja a metodologia adotada, este método é fundamental, pois **enseja** ao oficial de Estado-Maior informações sobre trabalhos já realizados e opiniões reinantes.

(b) Ensejará estabelecimento de um modelo teórico inicial de referência, auxiliará no estabelecimento das variáveis e na própria elaboração do plano geral de pesquisa.

(c) Todo oficial de Estado-Maior precisa, em decorrência, adquirir o hábito da leitura sobre temas que possam repercutir positivamente em sua cultura profissional e geral, adotando as técnicas da leitura dinâmica, do grifo das idéias principais e das fichas bibliográficas.

(2) *Técnicas para coleta de dados:*

(a) *Entrevista — diálogo para colher, de determinada fonte, dados relevantes à pesquisa.* Os quesitos bem elaborados precisam ser complementados por informante criteriosamente selecionado. O número e a representatividade dos entrevistados devem ser tais que possam apoiar e validar os resultados da pesquisa de campo. Registrar sumariamente os dados.

(b) *Questionário — o informante escreve ou responde por escrito a um elenco de questões cuidadosamente elaboradas.* Tem a vantagem da aplicação simultânea a grande número de informantes. O anonimato pode representar vantagem apreciável sobre a entrevista. Evitar ambigüidade e as questões devem ser bem articuladas. Instruções detalhadas prévias são requeridas.

(c) *Formulário — é uma espécie de questionário que o próprio pesquisador preenche consoante as respostas do informante.* Permite esclarecimentos adicionais e aplicação em informantes analfabetos.

(3) *Análise dos resultados — após a coleta de dados, resta sua tabulação e a elaboração de gráficos, quadros, mapas e estatísticas para as análises, interpretações e conclusões de caráter indutivo.*

b) *Pesquisa experimental:*

(1) Permite que o pesquisador reitere, provoque e produza fenômenos em condições de controle sobre fatores presumivelmente relevantes a determinado evento. Isso objetiva descobrir as condições antecedentes responsáveis pelo evento subsequente, efeito ou variável dependente — objeto da pesquisa.

(2) Variáveis “independentes”, no caso, são as condições antecedentes tomadas como relevantes para a ocorrência de de-

terminado evento. Variável “dependente” é o fato, o efeito, o evento produzido, suspenso ou afetado pela presença, ausência ou variações das variáveis independentes.

(3) Nesse tipo de pesquisa, o investigador manipula as variáveis e controla uma a uma as variáveis independentes, objetivando determinar qual ou quais são as causas necessárias e suficientes determinante da variável dependente ou evento em estudo.

(4) Fases da pesquisa experimental ou de laboratório:

(a) *Observação* — aplicar a atenção a um fenômeno ou problema para captá-lo, retratá-lo, tal como se manifesta. Pode ser natural e espontânea ou dirigida e intencional. Cada etapa da pesquisa requer observação correta e adequada, sob risco de comprometer as subseqüentes. Vários requisitos são exigidos ao observador: sanidade e acuidade dos órgãos sensoriais; qualidades intelectuais; criatividade; amor ao trabalho, à concentração, à exatidão; espírito de perseverança, de fortaleza, de pertinácia; ser objetivo e imparcial, honesto e humilde.

(b) *Hipótese* — o exame inicial de um problema e a observação criteriosa sobre o comportamento das variáveis conduzem o pesquisador a formular sua provável solução. Essa solução ainda não confirmada chama-se “hipótese” e é na linha de sua confirmação que trabalha o pesquisador. A hipótese deve ser “plausível”, para não contradizer evidências. Deve ser ainda “verificável”.

(c) *Experimentação* — o grande objetivo da experimentação, sua razão de ser, é descobrir qual ou quais variáveis independentes são causadoras de determinado evento. Para tanto, deve-se repetir o fenômeno em condições de controle das variáveis. Não é possível isolar um fenômeno de todas as variáveis para controlá-las uma a uma, mas é possível repetir experiências isolando cada uma das variáveis.

(d) *Indução* — confirmada a relação constante entre determinada variável independente e determinado evento, através da experimentação, será lícito ampliar-se esta relação para fenômenos em que as mesmas variáveis ocorram nas mesmas circunstâncias.

m. *Roteiros Para a Pesquisa:*

Dadas a abrangência do assunto "pesquisa", a constante evolução das técnicas e processos para sua realização, a não coincidência, em muitos pontos, entre os autores que estudam o assunto e, sobretudo, a vastidão e a heterogeneidade dos problemas policiais militares pesquisáveis, não se prescreverá um roteiro fixo. Abaixo, alguns exemplos a serem observados e que poderão ser aproveitados ou adaptados pelo EM/PM:

1) *Para uma pesquisa experimental:*

- a) Determinação do assunto;
- b) Pesquisa bibliográfica prévia;
- c) Formulação de problemas;
- d) Formulação de hipótese(s) pela determinação das variáveis independentes que se pretendem manipular em condições de controle;
- e) Prever, conhecer e testar a precisão de instrumentos que serão utilizados na manipulação e nas mensurações das variáveis independentes;
- f) Selecionar as técnicas convenientes ao caso;
- g) Provocar o fenômeno e controlar a relação entre as variáveis independentes e os eventos, com o objetivo de testar a hipótese preestabelecida;
- h) Generalizar ou ampliar os resultados;
- i) Fazer predições baseadas na hipótese confirmada;
- j) Reiterar experimentos para confirmar predições.

2) *Para uma pesquisa operacional:*

- a) Formulação do problema;
- b) Construção do modelo;
- c) Obtenção da solução;
- d) Teste do modelo e avaliação da solução;
- e) Implantação e acompanhamento da solução (manutenção).

n. *Providências Posteriores à Pesquisa:*

1) Concluída a pesquisa, a Seção responsável, observando as demais normas de ação de Estado-Maior, preparará relatório circunstanciado ao Subchefe do Estado-Maior.

2) O Subchefe do Estado-Maior analisará o documento final e promoverá uma reunião dos Chefes de Seções, para exposição e debate sobre as conclusões da pesquisa, objetivando definição sobre sua utilidade para a Corporação.

3) Após, a encaminhará ao Chefe do Estado-Maior, emitindo seu parecer sobre utilidade, viabilidade, condições de implantação na Corporação, etc.

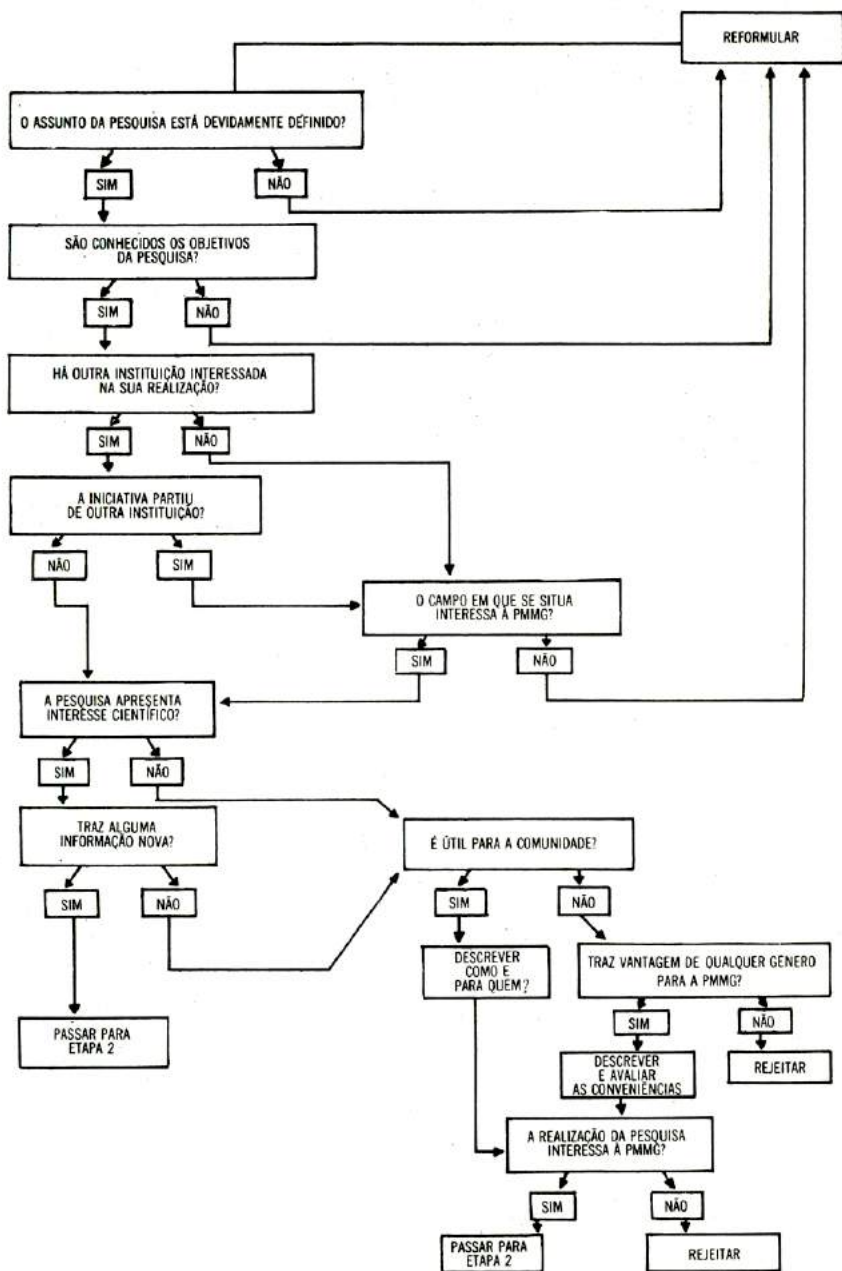
o. *Vigência:*

Esta Nota de Instrução entra em vigor imediatamente, para fins de estudo e planejamento pelas Seções do Estado-Maior, visando desencadeamento das atividades de pesquisa, a partir do levantamento de problemas pesquisáveis.

(a) Chefe do Estado-Maior

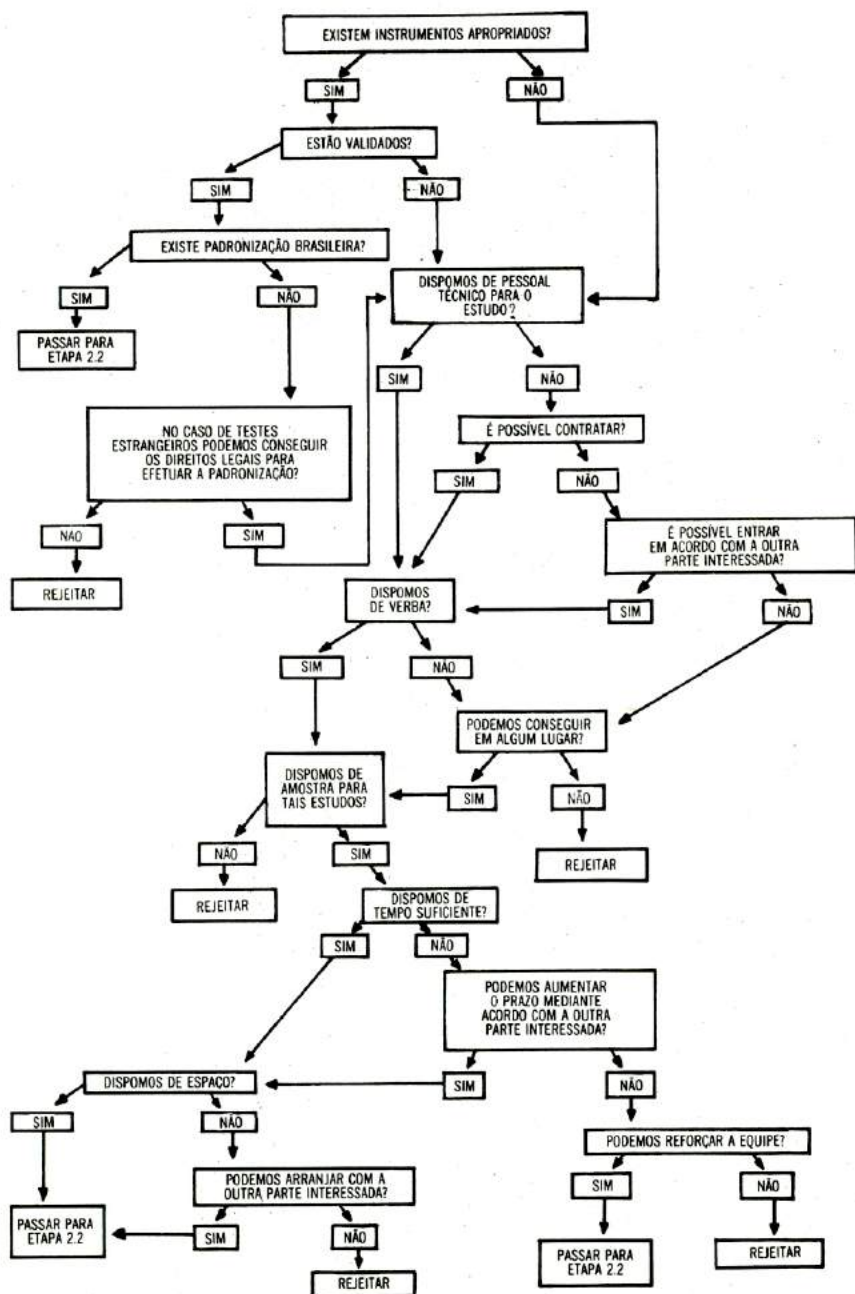
ANEXO «A» — VIABILIDADE OPERACIONAL (MODELO «ISOP»)

1. ANÁLISE DO SIGNIFICADO DA PESQUISA

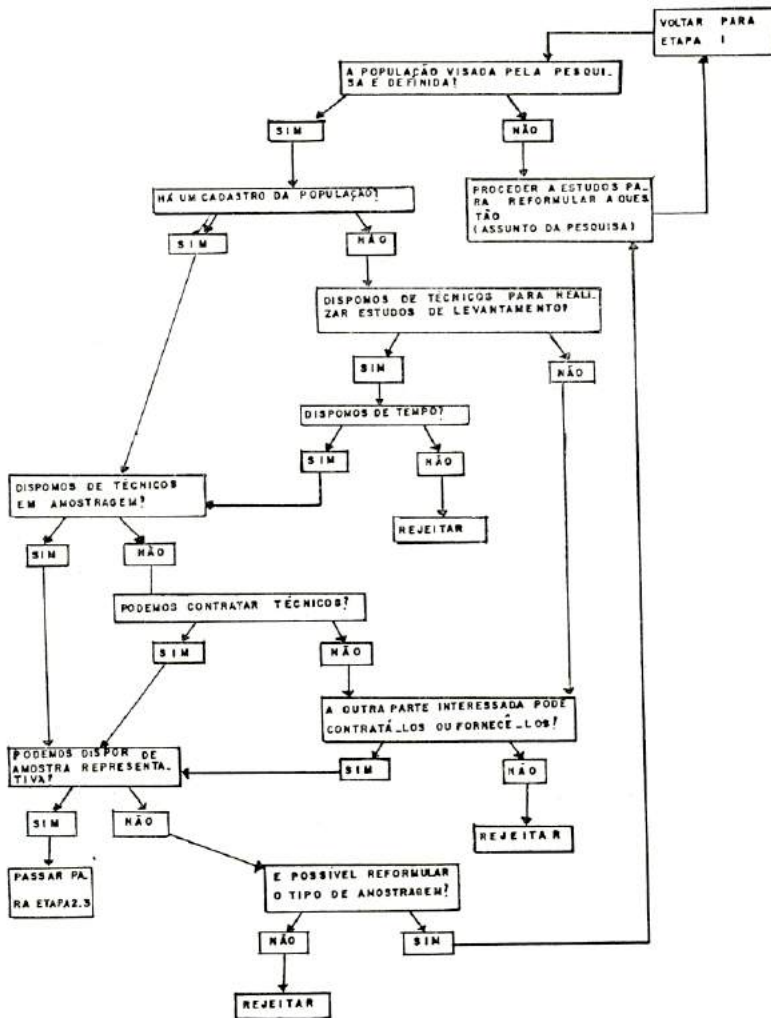


2. LEVANTAMENTO DOS RECURSOS TÉCNICOS

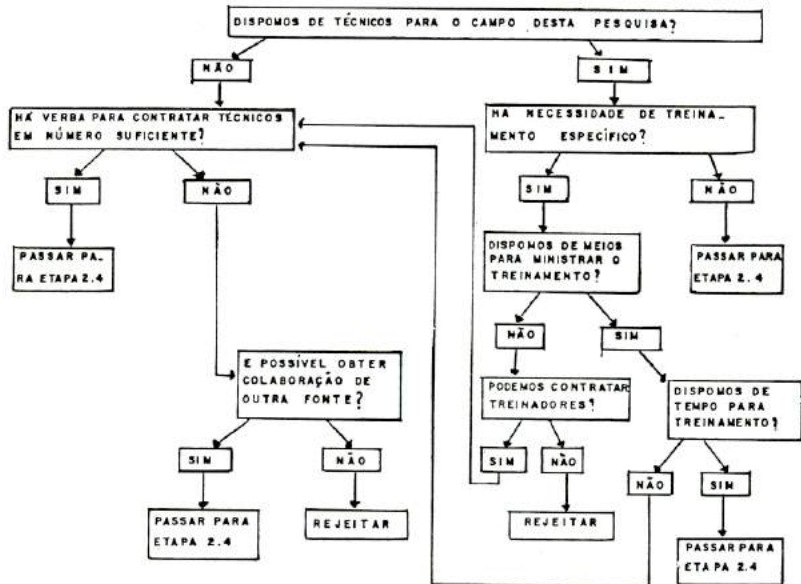
2.1 — INSTRUMENTOS



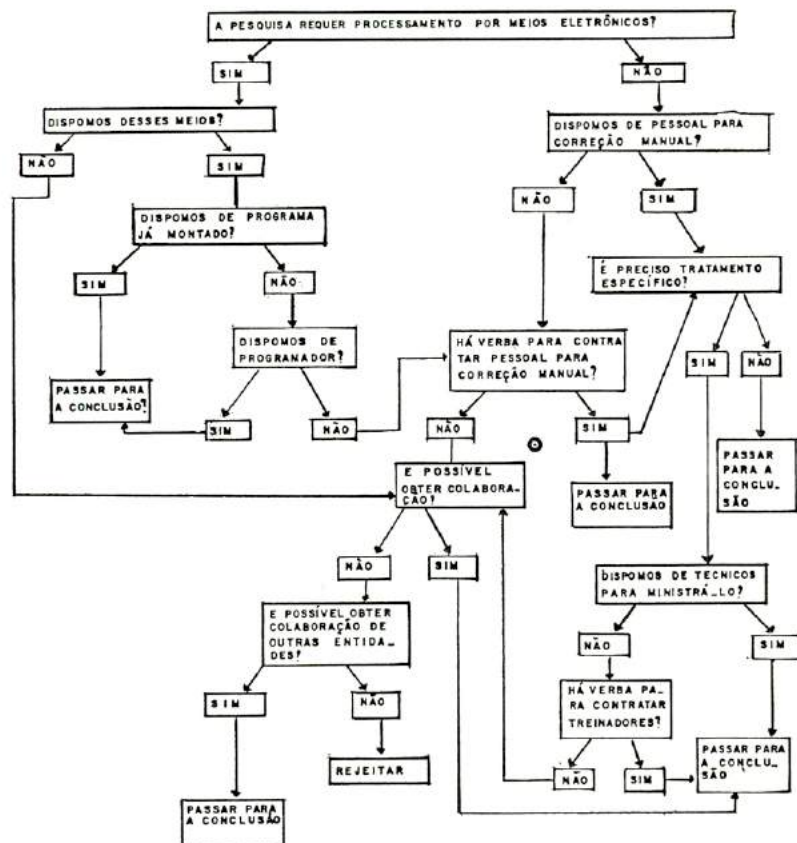
2.2. AMOSTRAGEM



2.3. PESSOAL TÉCNICO



2.4. MODALIDADES DE TRATAMENTO DOS DADOS



BIBLIOGRAFIA

- ASTI VERA, Armando. Metodologia da Pesquisa Científica. tr. Maria Helena Guedes Cresp e Beatriz Marques Magalhães. Porto Alegre, 1979.
- RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica, guia para Eficiência nos Estados. Atlas, São Paulo, 1982.
- ACKOFF, Russel L. Pesquisa Operacional. tr. José L. Moura Marques e Cláudio Graell Reis. Livros Técnicos e Científicos, Rio de Janeiro, 1977.
- ALMEIDA, Cel. PM Klinger Sobreira de. Trabalho de Comando. APM/MG, CSP, 1982.
- Notas de aula do CEP/EB, CTE, Rio de Janeiro, 1977.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
EM 10 DE JUNHO DE 1983

PROCESSO MEC N.º 23000.004481/83-3

PROCESSO CFE N.º 233/83

PARECER CFE N.º 237/83

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, HOMOLOGO o Parecer n.º 237/83 do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento da equivalência aos cursos superiores de graduação, para efeito no sistema civil, a partir de 1970, do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO

Equivalência do curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, ao nível de 3.º grau.

RELATOR: SR. CONS.

FERNANDO GAY DA FONSECA

PARECER N.º 237/83	CÂMARA OU CLN	COMISSÃO	APROVADO EM 6/5/83
			PROCESSO N.º 233/83

I — RELATÓRIO

O Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais submete à consideração deste Conselho Projeto de Equivalência do curso de Formação de Oficiais (CFO) de sua corporação a nível de 3.º grau.

O processo contém farta documentação referente ao curso ministrado pela Academia de Polícia Militar, incluindo cópia da legislação estadual que o disciplina desde sua criação, em 1934, plano de curso e ordenação curricular, ementas das disciplinas, regime docentes (no Regimento próprio), vagas e regime escolar, organização administrativa, equipamentos, além de fotografias das instalações e relação do acervo bibliotecário.

II — VOTO DO RELATOR

A matéria de equivalência de cursos militares a nível de 3.º grau foi examinada no Parecer n.º 304/81, da lavra do nobre Conselheiro Luiz Navarro de Britto, em que concluiu nos seguintes termos:

“Sendo assim e arrimado nas informações que fornece o processo, entendo que, em princípio, os cursos de Formação de Oficiais Militares e Bombeiros-Militares podem ser declarados pelo CFE como equivalente aos de graduação superior no sistema civil.

Mas, para tanto, creio necessário o preenchimento de 2 (duas) condições básicas: 1) a comprovação jurídica das exigências contidas na letra “a”, artigo 17 da Lei n.º 5.540/68; 2) a análise, caso a caso, da equivalência para cada curso. A primeira condição poderá talvez ser preenchida através do Ato Único, do Estado-Maior do Exército, com base nas letras “c” e “d”, artigo 21 do Decreto-Lei n.º 667/69, ou através de Atos dos Órgãos Estaduais competentes (nível superior) e dos Regimentos ou Estatutos das instituições (concurso de habilitação). Na Bahia, por

exemplo, já o Decreto n.º 21.568, de 13 de novembro de 1969, dispõe, nos seus artigos 2.º e 3.º, sobre os 2 (dois) requisitos argüidos.

Por sua vez, a segunda condição se justifica, malgrado a uniformidade dos currículos e dos programas estabelecidos sob a coordenação do EME, em razão da necessidade do exame particularizado, em cada caso, dos seus atributos de desempenho. Assim e pelos motivos enumerados, voto no sentido de que este Conselho responda ao Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, informando sobre a possibilidade do estudo da equivalência dos cursos de Formação de Oficiais Policiais-Militares e Bombeiros-Militares aos cursos superiores de graduação do sistema civil, mediante solicitações específicas nas quais fiquem demonstradas as duas condições supramencionadas."

Entre os elementos instrutivos que compõem o presente processo, comprovam-se os seguintes requisitos básicos:

a) Para o ingresso no curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais exige-se, desde 1970, quando foi editado o Decreto Estadual n.º 12.911, de 19 de agosto daquele ano, a conclusão de estudos a nível de 2.º grau, assim como classificação em concurso próprio, conforme dispõe o art. 48 do Regulamento Interno da Academia de Polícia.

b) O número de vagas para o ingresso no CFO é de 30 para o primeiro ano do Período Básico e de 29 para o Profissional, acrescidas, estas, de mais 10, destinadas à Inspetoria Geral da Polícia Militar.

c) O curso tem a duração de 3.840 h/a e integralização curricular em 3 (três) anos (ver vol. I, Parte II).

d) Os programas constantes do processo parecem compatíveis com os de disciplinas curriculares ministradas nos cursos de graduação civil (vol I Parte II).

Assim sendo e considerando esses requisitos mencionados, somos de parecer que o Conselho Federal de Educação possa

admitir a equivalência pretendida, para os que tiverem ingressado no CFO a partir de 1970, quando se passou a exigir a conclusão do 2.º grau e vestibular para admissão no corpo discente respectivo.

Este o nosso parecer, s.m.j.

III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1983.

(aa) CAIO TÁCITO — Presidente

FERNANDO GAY DA FONSECA — Relator

O ALFERES

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

1. Os trabalhos deverão ser encaminhados à redação, acompanhados de autorização do autor para sua publicação e indicação de endereço para correspondência.
2. Os trabalhos serão submetidos à apreciação do Conselho Editorial, que decidirá sobre sua publicação.
3. Os artigos muito extensos podem ser publicados em quantas edições a editora julgar necessárias.
4. O texto do artigo deverá ser datilografado em espaço dois, contendo 30 linhas cada página, com 72 batidas cada linha. Suas páginas deverão ser numeradas em algarismos arábicos, ao alto, à direita.
5. O título do artigo, o nome do autor — acompanhado de seus títulos profissionais e acadêmicos, relacionados com o assunto do artigo e o local de trabalho, serão apresentados em folha a parte, não numerada.
6. Todo artigo deve vir acompanhado de breve resumo, com 250 palavras no máximo.
7. As notas de rodapé devem ser reduzidas ao mínimo, e sua numeração continua em todo o artigo. No texto, as chamadas para essas notas serão feitas usando-se o número alto, em algarismos arábicos.
8. As referências bibliográficas das obras consultadas, inclusive as já citadas em nota de rodapé, serão apresentadas de acordo com a P-NB-66 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS Rio de Janeiro. Referências bibliográficas, procedimento projeto NB-66, Rio de Janeiro, 1977 — 5 p.) relacionadas em folha à parte, numeradas seqüencialmente em algarismo arábicos.
9. As ilustrações serão apresentadas em folha a parte, numeradas seqüencialmente conforme aparecem no texto. No texto será indicado o lugar onde devem aparecer.
10. Quando for necessário o uso de abreviaturas ou siglas, a primeira vez que aparecerem no artigo deverá ser indicadas entre parênteses, precedidas de sua forma por extenso.

IMPrensa OFICIAL

BELO HORIZONTE — OUTUBRO DE 1983